

SEI_1080.01.0035544_2025_49

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

415

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

5

OCORRÊNCIAS

45

TEMPO

18min 57s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	5, 50, 87, 141, 146, 147, 152, 153, 173, 174, 175, 188, 190, 192, 234, 235, 257, 259, 260, 266, 268, 272, 275, 277, 289, 304, 307, 312, 318, 361, 397, 399, 401, 403, 409, 411, 414	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Sim	5, 50, 87, 141, 146, 147, 152, 153, 173, 174, 175, 188, 190, 192, 234, 235, 257, 259, 260, 266, 268, 272, 275, 277, 289, 304, 307, 312, 318, 361, 397, 399, 401, 403, 409, 411, 414	penhora realizada
Há valor indicado?	r\$6,84; R\$ 1.781,12(um mil e setecentos e oitenta e um reais e doze centavos); R\$ 9.743,55; R\$ 948; R\$ 5; R\$ 270; R\$ 281; R\$ 16.789,77	5, 50, 87, 141, 146, 147, 152, 153, 173, 174, 175, 188, 190, 192, 234, 235, 257, 259, 260, 266, 268, 272, 275, 277, 289, 295, 304, 307, 312, 318, 321, 361, 397, 399, 401, 403, 409, 411, 412, 414	r\$6,84
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	321	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	152	hasta pública

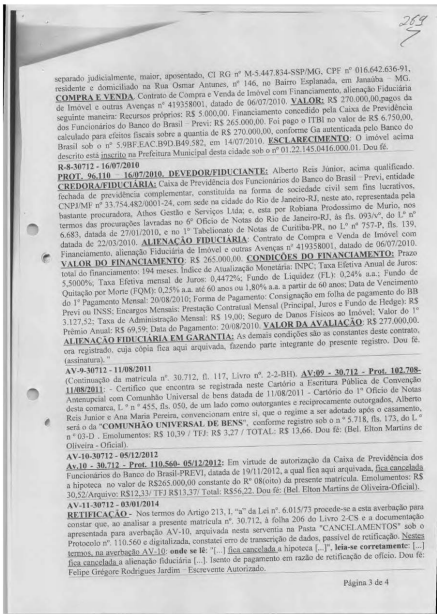
Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	152	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	22/06/01; 27/02/98; 16/04/98	152	22/06/01
Há alienação fiduciária?	Sim	295, 412	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Não identificado	—	—

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	2	295, 412	Encontrado
hasta pública	1	152	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	5	190, 192, 266, 307, 399	Encontrado
depósito judicial	1	321	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	0	—	Não encontrado
penhora	36	5, 50, 87, 141, 146, 147, 152, 153, 173, 174, 175, 188, 192, 234, 235, 257, 259, 260, 266, 268, 272, 275, 277, 289, 304, 307, 312, 318, 361, 397, 399, 401, 403, 409, 411, 414	Encontrado

Página 295 · score 100.0 · ocr

| a 26 separado. judicialmente, maior, aposentado, CL RG nº MESA 7 B3A-SSP/MG, CPE nº 016:642:636-91, | residente e domiciliado) na Rua! Osmar Antunes, nº 146, no Bairro Esplanada, em Janaúba — MG. | COMPRA E VENDA. Contrato de Compra e Venda de Imóvel com Einanciamento, alienação Fiduciária | de Imóvel e outras Avenças nº 419358001, datado de 06/07/2019. VALOR: R\$. 270;000,00;pagos: da | seguinte maneira: Recursos próprios: R\$ 5:000,00, Financiamento. concedido, pela Caixa de Previdência dos. Funcionários do Banco do Brasil — Previs R\$/265:000:00. Foi pago'o' FTBI no valor de R\$/6:750;00, caleulado para efeitos fiscais sobre a quantia de R\$ 270:000,00, conforme Ga autenticada pelo Banco do | Brasil sob on S:GBF.EACBID.B49.582, em 14/07/2010, ESCLARECIMENTO: O imóvel acima descrito está inscrito na Prefeitura Municipal desta cidade sob.onº 01 DIN45.0416.000:01. Dou fé — R=8-30712 - 16/07/2010 PROT. 96.110 — 16/07/2040. DEVEDOR/FIDUCIANTE: Alberto Reis Túnior, acima qualificado. | CREDORA/FIDUCIÁRIA: Caixa de Previdência dos Funcionários.do Banco do Brasil = Previ; entidade Im fechada de previdência complementar, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, CNPI/ME

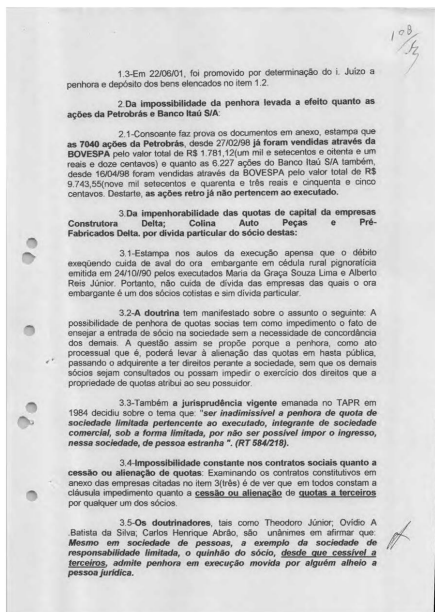


fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei. De maneira, paralela a Lei, tem sem o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça do qual aduz, que: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DIREITOS SOBRE O IMÓVEL. IMPENHORABILIDADE. SÚMULA N. 83/STJ. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. "Os direitos que o devedor fiduciante possui sobre o contrato de alienação fiduciária de imóvel em garantia estão afetados à aquisição da propriedade plena do bem. E, se este bem for o único imóvel utilizado pelo devedor fiduciante ou por sua família, para moradia permanente, tais direitos estarão

Num 10176242474

Página 152 · score 100.0 · ocr

A 1.3-Em 22/06/01, foi promovido por determinação do Juízo a penhora e depósito dos bens elencados no item 1.2. 2.Da impossibilidade da penhora levada a efeito quanto as ações da Petrobrás e Banco Itaú S/A: 2. 1-Consoante faz prova os documentos em anexo, estampa que as T040 ações da Petrobrás, desde 27/02/98 já foram vendidas através da BOVESPA pelo valor total de R\$ 1.781,12(um mil e setecentos e oitenta e um reais e doze centavos) e quanto as 6.227 ações do Banco Itaú S/A também, desde 16/04/98 foram vendidas através da BOVESPA pelo valor total de R\$ 9.743,55(nove. mil setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos. Destarie, as ações retro já não pertencem ao executado. | 3:Da impenhorabilidade das quotas de capital da empresas Construtora Deita; Colina Auto Peças e Pré- sm Fabricados Delta. por dívida particular do sócio destas: mm. 3. 1-Estampa nos autos da execução apensa que o débito ii exequendo cuida de aval do ora embargante em cédula rural pignoratícia emitida em 24/10//80 pelos executados Maria da Graça Souza Lima e Alberto Reis Júnior. Portanto, não cuida de dívida das empresas das quais o ora embargante é um dos sócios cotistas e sim dívida parti



Num. 5316753056

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

Página 190 · score 85.7 · ocr

; TA WE) ; (E sema A FOdendedisiás de Efstade aglinas Gerais FORUM GONÇALVES CHAVES RR RAIMINDO PENATVA, 70 -VICA GUILHERMINA MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS | PROCESSO: 0433 99 017104-6 MANDADO: 1 EXECUÇÃO — Distribuído em 04/08/1992 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: MARIA DA! GRAÇA SOUZA LIMA REIS e Outro(s). nm ou Vs a fo 2 fi o ox io fo Di fá iu o fo fará St Sa o oo 6 fim fo a ur ua o Cr e gu do pl um fo o E gu Gui o Su E o O Ju su ua o a gua ua o Cu fu o Passoa cujo(s) bemíns) foilram) penhorado(s) : MÁRCIO! CÉSAR! ANTUNES DOS SANTOS (Cumprir Prov. 54/01 Cro. Inforear Re, CPF, Filiação, etc.) Endereço: R GERALDINA S. MOURÃO, 550 — Fone: JARDIM SAO LUIZ = CEP: 39400000 - MONTES CLAROS/MG O(A) MM: Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao OEicial da Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA! À AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discrisinação e E enderaço abaixo ou relacionados em anexo. DESPACHO JUDICIAL PROCEDA-EE à (avaliação dos bens penhorados constantes do auto de panhora e depósito, Ele. 104 dos autos, cuja cópia pegue anexa, : : MONTES CLAROS, 29 de outubro de 2004. p) Escriva(o) Judicial: ANA oleo 'BAREOSA, FULGÊNCIO po

137 04

1000-001

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
FORUM GONÇALVES CHAVES
R. RAMONDINO GALVA, N. 104 - GUARANI
MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

2ª FASE: AVALIAÇÃO

PROCESSO: 0433 99 017104-6 MANDADO: 1

EXECUÇÃO - Distribuído em 04/08/1992

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO: MARIA DA GRAÇA SOUZA LIMA REIS e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(rao) penhorado(s) :
MÁRCIO CÉSAR ANTUNES DOS SANTOS
(Cumprir Prov. 54/01 CGJ. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)

Endereço:
R GERALDINA S. MOURÃO, 550 - Fone:
JARDIM SAO LUIZ - CEP: 39400000 - MONTES CLAROS/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial da Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discrisinação e endereço abaixo ou relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

PROCEDA-EE à avaliação dos bens penhorados constantes do auto de penhora e depósito, fls. 104 dos autos, cuja cópia segue anexa.

MONTES CLAROS, 29 de outubro de 2004.

p) Escriva(o) Judicial: ANA PAULA MOURÃO BAREOSA FULGÊNCIO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Conte: _____
Ao comparecer em juízo, apresente o(s) documento(s) necessários para a identificação do(s) bem(ns) penhorado(s).

Nome do Oficial que deverá ser identificado com sua Carteira Profissional: **EDUARDO ANTONIO OLIVEIRA BARREAL**

Registro: 3 - ZONA LESTE

Valor do Custódio de R\$ 5,00 a ser recolhido

Mandado: 1

Certidão: ☐ Certo ☐ Errado

Num. 5316753057

Do ain na cm o NEM —e TIO MT a MI, o TS o ——— TINA SsEDO2ET Padeantadunário costs alerda cdleauúlinas Gerais À FÓRUM GONÇALVES CHAVES FRURADALNDO PENALVA! NO - VILA GUILHERMINA MANDADO DE AVATIAÇÃO DE BENS PENHORADOS ba: 2* "EABZBENDA/FALÊNCIA e er PROCESSO; 0433 59 017104-6 MANDADO: 1 EXECUÇÃO. = Distribuído em 04/08/1992 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS CERATS EXECUTADO: MARIA DA GRAÇA SOUZA LIMA REIS e Outro(s). Pessoa cujo(s) bamins) foi (ran) penhorado(s) : MÁRCIO CÉSAR ANTUNES DOS SANTOS (Cumprir Prov. 54/01 CGJ. Informar RG, CPF, Filiação, etc.) Endereço: RGERALDINA,S: MOURÃO, 550 — Fone: JARDIM SÃO LUIZ = CEP: /39400000 = MONTES CLAROS/MG O(A) MM: Juiz(a) de Direito da vara aupra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cueprinmento a este, PROCEDA À AVALTAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo ou relacionados em anexo. DESPACHO: JUDICIAL PROCKDA-SE à avaliação dos bens penhorados constantes do auto de penhora e depósito, Ele. 104 dos autos, cuja cópia Hegue anexa, MONTES. CLAROS, 29 de outubro de 2004. p/Escrivá(o) Judicial: ANA PAUL ; S BARBOSA FULGÊNCIO por ordes do(a) Juiz(a) da Direito Cientes — DD ADA AA a AC coa Ap'compareçsr.e

238
01

9900-01

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
FÓRUM GONÇALVES CHAVES
R. SÁBADO PENALVA, 7 - VILA GUILHERMINA
MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

2ª FASE/BAZBENDA/FALÊNCIA
PROCESSO: 0433 59 017104-6 MANDADO: 1
EXECUÇÃO - Distribuído em 04/08/1992

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: MARIA DA GRAÇA SOUZA LIMA REIS e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bamins) foi (ran) penhorado(s) :
MÁRCIO CÉSAR ANTUNES DOS SANTOS
(Cumprir Prov. 54/01 CGJ. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)

Endereço:
R. GERALDINA S. MOURÃO, 550 - Fone:
JARDIM SÃO LUIZ - CEP: 39400000 - MONTES CLAROS/MG

O(A) MM: Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo ou relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

PROCEDA-SE à avaliação dos bens penhorados constantes do auto de penhora e depósito, fls. 104 dos autos, cuja cópia segue anexa.

MONTES CLAROS, 29 de outubro de 2004.

p/ Escrivá(o) Judicial: ANA PAULA MAGALHÃES BARBOSA FULGÊNCIO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Classe:

Atestamos que este documento foi emitido em conformidade com o disposto no art. 104 do Código de Processo Civil.

Nome do Oficial que deverá ser identificado nos autos: EDAELTON ANTÔNIO OLIVEIRA BARBAL
Régua 3 - ZONA TRÊS

Valor de Correção de 54,500 a ser recolhido.

Mandado: 1

Certidão: ☐ Anexo ☐ Juntas

Num. 5316753057

x = SS—ÇÇ——— nn mm DD err = TATA po o o ma me EN — MÚA—.——ÇÇ—Ô—
DPÔPnnHYHÃ "5 | e ro CPAD : D j a | / X Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais n | COMARCA
DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM KH FÓRUM GONÇALVES CHAVES R: RAIMUNDO PENALVA,
70 - VILA GUILHERMINA 295 - MANDADO DE PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO 2º
FAZENDA/FALÊNCIA PROCESSO: 0433 99 017104-6 MANDADO: 3 EXECUÇÃO - Distribuído em
04/08/1992 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: MARIA DA GRAÇA SOUZA LIMA
REIS é Outro (5). Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s) : ALBERTO REIS JÚNIOR - RG: - CPF:
016.642.636-91 Representante Legal: . PAT: ALBERTO REIS MAE: EVARISTA SOARES REIS Endereço: R
SÃO MATEUS, 113 — Fone: TODOS OS SANTOS - CEP: - MONTES CLAROS/MG O(A) MM. Juiz(a) de
Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de RR Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em
cumprimento a este, : PROCEDA à PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral garantia
da execução, no valor de R\$ 948601,49, calculado na data 28/06/2007, mais acréscimos legais e
custas processuais. Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada de que tem o prazo de 30
(trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se presum

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 192/

COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM GONÇALVES CHAVES
RAIMUNDO PENALVA, 70 - VILA GUILHERMINA
295 - MANDADO DE PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO

PROCESSO: 0433 99 017104-6 MANDADO: 3
EXECUÇÃO - Distribuído em 04/08/1992

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: MARIA DA GRAÇA SOUZA LIMA REIS e Outros(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s) :
ALBERTO REIS JÚNIOR - RG: - CPF: 016.642.636-91
Representante Legal: .
PAT: ALBERTO REIS
MAE: EVARISTA SOARES REIS
Endereço:
R SÃO MATEUS, 113 - Fone:
TODOS OS SANTOS - CEP: - MONTES CLAROS/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este,
PROCEDA à PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral
garantia da execução, no valor de R\$ 948601,49, calculado na data
28/06/2007, mais acréscimos legais e custas processuais.
Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada de que tem o prazo
de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se
presumir escritos como verdadeiros, os fatos articulados pela
exequente.
Procure-se à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como ao
registro da penhora no órgão próprio.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLIMENTO

MONTES CLAROS, 15 de outubro de 2008.

Escritor(a) Judicial: ELIANE LUIZES ARAÚJO
pela Tche de(a) Juiz(a) de Direito

Classe:
Ao comparecer em Juízo, este modo de doc. de identificação a respeito necessariamente adaptado ao ambiente físico.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Profissional: JOSE VALDECI PRUDÊNCIO ARAÚJO
Mandado: 3

Verbo de Correição de R\$ 11,00 a ser recolhido
Certidão: CPF em nome

O DIÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS RECEPTARIAS DE JUÍZO E DE TEMPO DAS RECEPTARIAS

Num. 5316753059

2) | | : QUADRO A - INFORMAÇÕES CONTRATUAIS — [NT SA NA ada e | 1. CLT 523 [52315 2Situação GCI: i 3 Banco Ofisem: MINASCAIXA | 4: Carteira: RURAL 5. Titula-de Orisem: ECA/90/129 /) ECA 95) (BO 6. Devedor Principal: MARIA DA'GRACA/SOUSA LIMA REIS | TSCBF/CNPInº: 49904689604 8. Municipia/ UE: Homilia Drugs. MG 9. Devedor (es) Salidário(s): : | .016:642/636:9] =. ALBERTO REIS JUNIOR. ***/071/,31:5:696=15/- MARCIO CESAR ANTUNES-DOS SANTOS. *** || TOsGarantia Real: [O] Sim /CE) Não: — 10.1 Tipo da Garantia: [7] Hipotecária / [=] Penhor 11. Valor Atualizado em R\$: 12º Data da Atualização: / 13. Plan-=EMG nº: / ' ! Ts = ; 1. Ajuizamentos PASini. [E] Não 2 Comarcas Mem fu aaa 3:./ARE: Mem À 4h Í Jones 4. Nº do Processo (CNI):/O4 A OW =IZ-AG80 Q 43 5. Natureza: de, Ô coa 6. Pólo Ativo: [<)/Sim [Não fer (aÃ) 7. Informação Sobre Penhora: [4] Sim// fx Não 7.1 Bem Penhorado: : 8. Ações Correlatas: [] Sim / [<] Não. 9: Informações Sobre Ação(ões) Correlata(s): QUI Nº ; 9.1.1; Nat: 92N 9,211. Nat: 9:3..Nº 9.3.1. Nat: IM oscrvações da GECRE: Eb LL ACO o Ce Ao ao o o o oo o a Ls k LL Aos ppp o o Do on, 1: Observações da GESAG; É A " : Loro tenha ma, INdool o. uaLentas Juloaamta ave lute ea /90 1129

26/04

MAPEAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS – CGSEE/GEASG		
QUADRO A – INFORMAÇÕES CONTRATUAIS		CL: <u>requerimento em arquivo em 12/10/2013</u>
1. CL nº: <u>52314</u> / <u>0.23.15</u>	2. Situação GCL: _____	3. Banco JUDICIAL: <u>MINASCAIXA</u>
4. Carteira: <u>RUBRAL</u>	5. Título do Processo: <u>ECAN904120</u>	6. CL: <u>14/130</u>
6. Descrição Preliminar: <u>MARIA DA GRACA SOUSA LIMA REIS</u>		
7. CPFC/Nº nº: <u>492248904</u>		
8. Município/UF: <u>Montes Claros / MG</u>		
9. Descrição (ou Síntese) do: _____		
0162.452.036-11. ALBERTO REIS JUNIOR *** 07.315.696-15. MARCIO CARNE ANTUNES DOS SANTOS ***		
10. Garantia: _____		
11. ☐ Sim / ☐ Não	12. 1. Tipo de Garantia: ☐ Hipotecária / ☐ Fiança	
11. Valor Atualizado em R\$: _____ 12. Data de Atualização: ____/____/____ 13. Plano-EMG nº: ____/____		
QUADRO B – INFORMAÇÕES PROCESSUAIS		
1. Ajustamento: ☐ Sim / ☐ Não	2. Conarca: <u>Marília de Souza</u>	3. ARE: <u>Marília de Souza</u>
4. Nº do Processo (CNJ): <u>001310207-2012-8.13.15. Números: <u>50000000</u></u> <u>014</u>		
7. Informação Sobre Pedidos: ☐ Sim / ☐ Não 7.1. Bem Pedido: <u>(n.d.p)</u>		
8. Ação Correlata: ☐ Sim / ☐ Não 8. Informações Sobre Ação(ões) Correlatada(s): _____		
9.1. Nº: _____ 9.1.1. Nat: _____		
9.2. Nº: _____ 9.2.1. Nat: _____		
9.3. Nº: _____ 9.3.1. Nat: _____		
1. Observações da GEORE: _____		
11. Observações da GEASG: _____		
12. Recomendação de Bacia: ☐ Sim / ☐ Não 13. Conclusão: ☒ Ao Procurador Responsável / ☐ Ao Aniquila		
02/10/2013. Responsável Análise de CL: <u>Marília de Souza</u>		
09/10/2013. Responsável Lançamento: <u>Marília de Souza</u>		
10/10/2013. Supervisor: <u>Marília de Souza</u>		
02/10/2013 de 6.149.284 a 6.149.134 e 774.133. As alterações dos dados não foram feitas de 88.834.01 não sendo pois possível de verificar. No caso de Marília de Souza, houve a ação de exclusão em 10/10/2013 de dados pessoais.		

Num. 5316083073

proceda a. penhora e a avaliação de bens do devedor suficientes para o integral pagamento da quantia de R\$ 28167,72 (vinte e oito mil, cento e sessenta e set reais e seteta e dois cetntavos), calculada na data 05/09/2023, mais acréscimos legais e custas processuais. Realizada a penhora, intime o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, de que têm o prazo de 30 dias para impugnar a penhora ou a avaliação e de dias para requerer a substituição do bem penhorado, ambos os prazos contados da ciência do ato. DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO proceda-se á penhora e avaliação de quota parte do imóvel acima descrito, fração ideal de 25%, pertencente a o executado ALBERTO REIS JUNIOR Ciente: Ritiaaj Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense. Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

PIA Judicial eletrônico	
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	
Montes Claros 2ª Vara Empresarial e Fazenda Pública de Montes Claros R. PADIMUNDO PINHEIRO, 76 - VILA OLÍMPIA - ZIP: 35900-000 Fone/Fax: (35) 4121.1111	
225 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO	

2ª FAZ./EMPRESARIAL PROCESSO: 01701466-22.1999.8.13.0433 MANOADA: 6 NOME Nº: 513144-1	(PROCESSO ELETRÔNICO)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): MARIA DA GRAÇA SOUZA LIMA REIS e Outros(a). PROCESSO ORIGINI: 0170146621999130433	
Pessoa cujos bens/moventes serão(ão) penhorado(s): ALBERTO REIS JUNIOR - RG: 5447934 - CPF: 01684263691 Cópia da Declaração: 10/09/1946 MEI: EMERITA DOS SANTOS SILVA Endereço: RUA SODRADA, 52B - FONEI MORADA DA BARRA - CEP: 39401766 - MONTES CLAROS/MG	
O(A) MM(J.) Juiz(a) de Direito da vara supra mande o(a) oficial(a) da Função Avaliadora(ã) abaixo nominada(s) que, em cumprimento a este, proceda à penhora e avaliação de bens do devedor suficientes para o integral pagamento da quantia de R\$ 28167,72 (vinte e oito mil, cento e sessenta e set. real e 72 cts. do dólar contábil), calculada na data 05/09/2023, mais acréscimos legais e custas processuais. Realizada a penhora, incline o executado ao crível-se, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, de que tem o prazo de 10 dias para Impostar a oposição ao avaliao e se não o fizer, requerer a substituição do bem penhorado, ambos os prazos contados da ciência do ato.	
DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO Proceda-se à penhora e avaliação de quota parte do imóvel acima descrito, fração Ideal de 2/3, pertencente a o executado ALBERTO REIS JUNIOR	
Ciente: <u>Alberto Reis</u>	
Assinatura do Juiz	
Ao comparecer em Juízo, este deverá munc de identificar a maior vestimenta adequada ao cargo forense.	
Nome de quem deve ser identificado com sua Carteira Funcional: MAURICIO ALVES CRUZ REGISTRO 31-ZONA VIETA E UM	
Volta de Convênio de R\$ 37,79 no empilhado.	
O HÓRIARIO DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES NA SECRETARIA DE JUSTIÇA É DE 08 AS 18 HORAS DIARIAS E dentro das horas, sem exceções, atende-se ao público.	
Mandado: 6 Certeza: ☐ Verbo	FOLHA ÚNICA DE INSCRIÇÃO NO PROTOCOLO ☐ Verbo

Num 10165429272

Página 321 · score 100.0 · ocr

ITA FE E IL, = A=Tioco-----2"---p ue---2---- sp- ALL BacenJud 2.0
https://www3.beb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?met... | Data/Hora| Tipode Ordem
Juiz Valor | Resultado (R\$) Saldo Data/Hora Protocolo solicitante! (R\$) Bloqueado |Cumprimento
Remanescente (R\$) Francisco, (02) Réu/executado 21/07/2017 à É | é é Blog: Valor Lacerda, de:|
19:902,47] -semisaldo. positivo: 24/07/2017 | 13:20 - 20:47 Figueiredo 0,00 . Nenhuma ação
disponível EE <c| | PESA nO OE o | Não Respostas Não há não-resposta para este réu/executado
492.,246.896-04 - MARIA DA GRACA DE SOUZA LIMA [Total bloqueado (bloqueio original e
reiteraões): R\$/2.464/67] [Quantidade atual/de não respostas: o] BCO BRASIL/ Todas as Agências /
Todas as Contas Data/Hora | Tipo de Ordem Juiz Resultado (R\$) Saldo Data/Hora Protocolo
Solicitante Bloqueado. Cumprimento Remanescente (R\$) (03) Cumprida Francisco parcialmente: por |
21/ O = Blog: Valor Lacerda! de. | 19:902,47 || insuficiência de 2.464,67 "É AA j Figueiredo saldo. É
2.464,67 & Ação ITAÚ UNIBANCO S/A./ Todas as Agências / Todas as Contas Data/Hora | Tipo de
Ordem Juiz Valor | Resultado (R\$) Saldo Data/Hora Protocolo Solicitante (R\$) Bloqueado
|Cumprimento Rem

BacenJud 2.0

https://www3.beb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?met...

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/07/2017 13:20	Bloq. Valor	Francisco Lacerda de Figueiredo	19.902,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/07/2017 20:47
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
R\$ 492.248.896-04 - MARIA DA GRACA DE SOUZA LIMA						
Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 2.464,67 [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/07/2017 13:20	Bloq. Valor	Francisco Lacerda de Figueiredo	19.902,47	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 2.464,67	2.464,67	24/07/2017 09:24
Ação		Valor				
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/07/2017 13:20	Bloq. Valor	Francisco Lacerda de Figueiredo	19.902,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/07/2017 20:47
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Retornar Não Respostas Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Estado de Minas Gerais	
CNPJ/CNPIS do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:		
Código de Depósito Judicial:	-	

2 de 3

27/07/2017 14:38

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado

Não encontrado neste documento.

Página 5 • score 100.0 • ocr

Ped Fl. 02 0% X do a dívida corrigida até 30,04.92(doc. junto), está o débito no montante, em 31.05.92, com repetição do último índice mensal, de 271, 0BX, para maio/92, de: = ECA/90/0129 - Cr\$6,841.708,38(seis milhões, oitocentos quarenta e hum mil, setecentos e oito cruzeiros, trinta e oito centavos; = ECA/90/0130 =- Crt4.636.429,59(Quatro milhões, seiscentos trinta e seis mil, quatrocentos vinte e nove cruzeiros, cinquenta e nove centavos). 2, Frustradas as tentativas de solução amigável do débito, requer à V.Exa.: à) à citação dos EXECUTADOS(emitentes e avalistas)para, em 24 hs., Pagar o débito ou depositar em Juízo os bens empenhados, e, em caso de inexistência ou existência incompleta dos mesmos, seja incontinenti decretada à prisão civil dos devedores diretos, por de Positários infieis, realizando-se a penhora ou arresto dos bens constitutivos da garantia cedular, ou em outros encontrados, se necessário mediante sequestro e, em qualquer hipótese, nomeando-se depositário judicial diverso dos respectivos donos e, simultaneamente - o que se reitera o requerimento = seja procedida a venda judicial *'; dos bens cedulares(conf, autoriza o art. 41 do Dec. Lei 167/67).com

Fl. 02

do a dívida corrigida até 30.04.92(doc. junto), está o débito no montante, em 31.05.92, com repetição do último índice mensal, de 271, 0BX, para maio/92, de:

- ECA/90/0129 - Cr\$6.841.708,38(seis milhões, oitocentos quarenta e hum mil, setecentos e oito cruzeiros, trinta e oito centavos;

- ECA/90/0130 - Cr\$4.636.429,59(Quatro milhões, seiscentos trinta e seis mil, quatrocentos vinte e nove cruzeiros, cinquenta e nove centavos).

2. Frustradas as tentativas de solução amigável do débito, requer à V.Exa.:

a) a citação dos EXECUTADOS(emitentes e avalistas)para, em 24 hs., pagar o débito ou depositar em Juízo os bens empenhados, e, em caso de inexistência ou existência incompleta dos mesmos, seja incontinenti decretada a prisão civil dos devedores diretos, por de positários infieis, realizando-se a penhora ou arresto dos bens constitutivos da garantia cedular, ou em outros encontrados, se necessário mediante sequestro e, em qualquer hipótese, nomeando-se depositário judicial diverso dos respectivos donos e, simultaneamente - o que se reitera o requerimento = seja procedida a venda judicial *' dos bens cedulares(conf, autoriza o art. 41 do Dec. Lei 167/67).com as cautelas pertinentes, para ressarcimento imediato à EXEQUENTE;

b) Em caso de manifestação pelo pagamento do débito exigido quando, sejam os autos remetidos ao CONTADOR, para atualizar o valor da dívida, mediante índices a serem fornecidos pela EXEQUENTE, acrescida de honorários advocatícios de 20%(vinte por cento) sobre o montante geral apurado, além da multa de 10%(dez por cento) sobre a dívida atualizada(cláusula final - item 04 da cláusula), custas e despesas judiciais, adotando-se o mesmo princípio em caso de compensação da dívida pela venda antecipada dos bens empenhados;

c) em caso de prosseguimento até final da EXECUÇÃO, fiquem os coobrigados(avalistas) também citados para, em igual prazo, pagar o débito ou segurar o Juízo, sob pena de penhora, arresto ou sequestro - o que fica requerido - com intimação de todos os cônjuges(art. 10, parágrafo único, do CPC) se casados forem ainda, seguindo a EXECUÇÃO os seus ulteriores termos de direito, com a condenação final dos EXECUTADOS(emitentes e avalistas) a pagarem o débito em

Continua...

ÃO DE TE —> FE EEEF SF"P"P"III, FP|FI"—"—"— I:—I—IFÉITTTT IF FFIFF III AA a . V — PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS sz ese) JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA FZ | gos — — : = 7/d |
Comarca: Montes Claros. MANDADO!DE Secretaria de duto da 22 paro ofver, CITAÇÃO E PENHORA"
PRÓCESSO Nº 18.788 — Relicpera Led RNAE! u l42 | Fr || PARTES: Exequente: Caixa Econômica do
Estado de Minas Gerais,—,—| o Txecutados:XIMNETA DAR GRAQUE SOUZA LDA REIS, a PEAROPo! se.
Wi ! ADVOGADO(A): DZ. Hércules Costa Silva «oersseraoeoaD, SAT TATATS = N DRA Ro Exmo, Sr. Dr.
Lônin Lenachitti, MM.s.2.- re SID = , Te = " Juiz(a) de Direito! da Terceira. -.Vara Clvel.=.-.=. desta
Comarca de O SO | Montes Claros,fstado de Minas Qerais.=.=.—/NO Exercício do cargo, na
TfTormadaLei, etc. A ! deste Juízo, ao qual for-este apresentado, que; em seucumprimento, proceda'à
Cl: XD: Todos os Santonm, fume: Geraldiha Sarmento Moursãe, nº 550, *| Bairro: derdim São luss,
nesta cidade de Montes Claroa=MG.Tr=e=s || para.noprázo de VINTE!E: QUATRO! horas, pagarem);
.emijuizo a/quantia:.de gate sa — | esbaTóCeiaavendos Se tEARdo.º ENOmEbaRevÓsSDEOa, E
cinquenta, e, Mais despesas legais acrescidas. ou nomear(em)bens:à penhora. Caso

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Montes Claros - MG.
Secretaria do Juízo da 3ª Vara Cível.

MANDADO DE
CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 18.788
NATUREZA: Execução de Título Extrajudicial
PARTES: Exequente: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
Executados: XIMNETA DAR GRAQUE SOUZA LDA REIS, a PEAROPo!
ADVOGADO(A): Dr. Hércules Costa Silva
OFICIAL: Juiz(a) de Direito

Às 14h30, do dia 20 de setembro de 2012, o Juiz(a) de Direito da Terceira - Vara Cível, desta Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça, para, em seu cumprimento, proceder à CITAÇÃO (aos) executado(s), domiciliado(s) na Rua: São Mateus, nº 113, Bairro: Todos os Santos, Rui Geraldina Sarmento Mourão, nº 550, Bairro: Jardim São Luis, nesta cidade de Montes Claros - MG, para, no prazo de VINTE E QUATRO horas, pagarem, em juízo a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mais despesas legais acrescidas, ou nomearem bens à penhora. Caso não o façam, decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais a PENHORA em tantos de seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feta a penhora, INTIME, a seguir, o(s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa.

CUMPRE-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Montes Claros - MG, aos 20 de setembro de 2012. Eu, Juiz(a) de Direito, assino e subscrito por ordem do Juiz.

[Assinatura]
Juiz(a) de Direito
Exercício ordinário

[Assinatura]
Escriturário

[Assinatura]
Mora da Juiz(a) de Direito

20/09/12
20/09/12
20/09/12

Num. 5316753055

URSO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE. MINAS GERAIS É COMARCA DE MONTES CLAROS/MG. SECRETARIA DO!JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL Cérifico que; Dos termos da instrução nº 173/88, da Ee. Corresedoória de Justiça, intimei O(S) Procurador(es) GERENTE partes/ < ator réu! exequente/"" — devedor através do Jomal MINAS é ERAIS, FORO DO INTERIOR, edição de [27 1 /€O, para: — especificar provas em cinco dias, se pericial, esclarecer finalidade e natureza. — tformecercópia(s) para citação: ' — *iêneia designação de hasta; homologação de: laudo PO — manifestar sobre contestação:em 10 djas. — manifestar's/ devolução de ofício citatório. pferecer impugnação em 10 dias > edital/ ofício/ carta precatória/ alvará à disposição — — manifestar sobre petição/ cáleulo/ documentos/ avaliação; em cinco dias — tomar conhecimento do;acórdão ' =! efetuar pagamento diligência/ custas/ preparo — Complementar pag. diligência. E — — manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça o — manifestar sobre nomeação de bens — assinar Termo: de Penhora, ém cinco dias. — responder àapelação no prazo legal — designação de audiência — "manifestar sobre:o parecer do M'P. À A autor, réu, exequente, executado, partes,emOS/dias, |

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE MONTES CLAROS/MG.
SECRETARIA DO JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL.

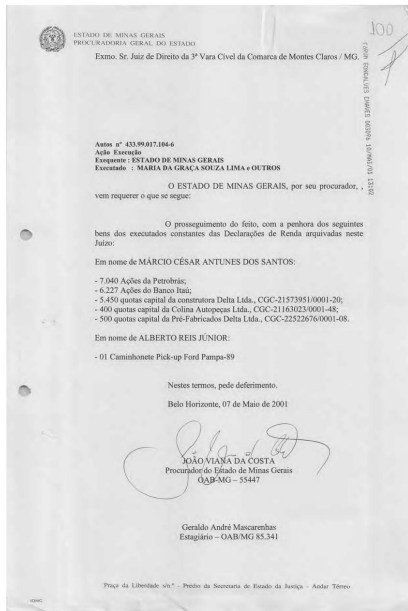
Cérifico que, nos termos da instrução nº 173/88, da Eg. Corregedoria
d e Justiça, intimei o(s) procurador(es) da(s) _____
partes/ > autor réu exequente/ devedor, através do Jomal
MINAS GERAIS, FORO DO INTERIOR, edição de 17/11/88, para:

☐ especificar provas em cinco dias, se pericial, esclarecer finalidade e natureza.
☐ fornecer cópia (s) para citação;
☐ ciência designação de hasta, homologação de laudo
☐ manifestar sobre contestação em 10 dias
☐ manifestar a devolução de ofício citatório.
☒ oferecer impugnação em 10 dias
☒ edital/ ofício/ carta precatória/ alvará à disposição
☐ manifestar sobre petição cálculo documentos/ avaliação, em cinco dias
☐ tomar conhecimento do acórdão
☐ efetuar pagamento diligência/ custas/ preparo
☐ Complementar pag. diligência
☐ manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça
☐ assinar Termo de Penhora, em cinco dias
☐ responder à apelação no prazo legal
☐ designação de audiência
☐ manifestar sobre o parecer do M.P.
☒ assinar ao autor, réu, exequente, executado, partes, em 05 dias.
Feito em _____

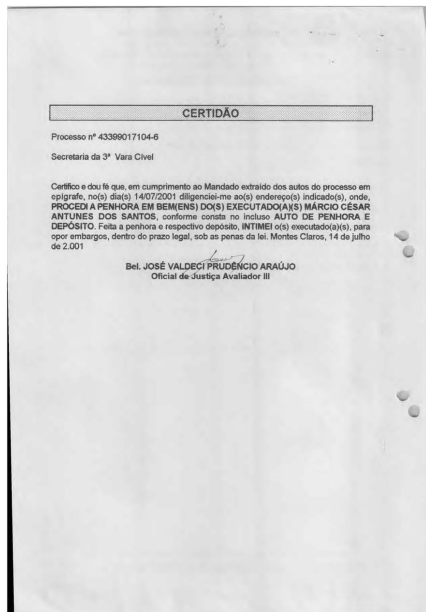
Montes Claros, MG., data supra.

Érika Viviani Prates Coelho
Escrivente Judicial III

, To PE LA, | A ESTADO DE "MINAS GERAIS | jo Ú 22 VEZES PROCURADORIA GERAL: DO! ESTADO | =
Pá Exmo: Sr. Juizde Direito da 3º Vara Cível da Comarca de Montes;Claros /MG., = Z = Oo À Fio) =. =
= 'Áutos. nº 433.99:017:104:6. = Ação Execução = Jal = Exequente : ESTADO DE MINAS GERAIS =
Executado! = MARTA DA GRAÇA/SOUZA LIMA e OUTROS = O!ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu
procurador, , & Vem requerer O/Que se segue: E O prosseguimento; do feito, com a penhora dos:
seguintes. & bens: dos; "executados: constantes. das. Declarações: de. Renda arquivadas neste:
Emmnome de MÁRCIO CESAR ANTUNES.DOS SANTOS: = T:040/Ações-da Petrobrás; =/6,227
Ações:do Banco Itaú; MPR AAA | = 5:450 quotas capital da construtora Delta Ltda., CGC-
21573951/0001-20; | =:400 quotas :cápital:da Colina Autopeças Ltda. CGC-21163023/0001-48; o
=;500 quotas "capital da Pré-Fabricados Delta Etda., CGC-22522676/0001-08: En nome de ALBERTO
REIS JÚNIOR: =/01 Caminhonete Pick-up Ford Pampa-89 & Nestes termos, pede deferimento. Belo
Horizonte, 07 de Maio de 2001 | | NOAONIAMA DA COSTA Z Procurador/do Eátado.de Minas Gerais ;
QABÉMG — 55447 'Geraldo André Mascarenhas Estagiário — OAB/MG:85:341 Praça da, Eilberdade:
sin? = Prédio!



x — - - co AERTIDAO as Processo nº 43399017104-6 Secretaria da 3ª Vara Cível Certifico e dou fé que. em: cumprimento ao Mandado extraído dos autos do processo em epigrafe, no(s) dia(s) 14/07/2001 diligenciei-me ao(s) endereço(s) indicado(s), onde, PROCEDI A PENHORA EM BEM(ENS) DO(S) EXECUTADO(A)S MÁRCIO CÉSAR ANTUNES DOS SANTOS, conforme consta no incluso AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO. Feita a penhora e respectivo depósito, INTIMEI o(s) executado(a)(s), para Z opor embargos, dentro do prazo legal, sob as penas da lei. Montes Claros, 14 de julho > de 2.001 v Bel. JOSÉ vaLpesiflidadoo ARAÚJO Oficial de Justiça Avaliador 1! & e Num. 5316753056



Num. 5316753056

e Sb — PODER JUDICIÁRIO.DQ ESTADO DE MINAS GERAIS V 2 AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO TT | Aos vinte e dois. (22) dias.do mês de junho (06), do ano: de dois'mil e um (2.001), em cumprimento ao Mandado do MM: Juiz de Direito da 3º Vara Cível, desta Comarca de Montes. Claros-MG, extraído dos autos do processo nº 43399017104-6, da ação de execução que MARCIO CESAR ANTUNES DOS SANTOS move contra MARIA DAS GRAÇA SOUZA LIMA E OUTROS; observadas as formalidades legais, procedi a PENHORA em bem do executado MÁRCIO CÉSAR ANTUNES DOS SANTOS, consistentes em: 7.040 AÇÕES DA PETROBRÁS S/A. 6:227 AÇÕES DO BANCO ITAÚ/S/A. 8:450 QUOTAS CAPITAL DA CONSTRUTORA DELTA LT, CGC 21:6739510001-20 400 QUOTAS GAPITAL COLINA AUTOPEÇAS LTDA, CGG 211630230001-48 600 QUOTAS CAPITAL PRE-FABRICADOS DELTA. LT: CGC 225226760001-08 Feita a penhora, deposei-o (s) em mãos do(a) Sr(a) NMúRem CESSA AN PP Tunrta 95 SANS) ,Tesidente sob compromisso de FIEL DEPOSITÁRIO, sob as penas da lei. E, nada mais havendo, lavrei este que vai devidamente assinado) por mim; Bel. José Valdeci Prudêncio Araújo, Oficial de Justiça Avaliador III! bem'como, pelo(a) Depositário(a)! acima nomeado(a). Oficial de-Justiça Avaliador III —& : Ofici

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos vinte e dois (22) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e um (2.001), em cumprimento ao Mandado do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, desta Comarca de Montes Claros-MG, extraído dos autos do processo nº 43399017104-6, da ação de execução que MARCIO CESAR ANTUNES DOS SANTOS move contra MARIA DAS GRAÇA SOUZA LIMA E OUTROS, observadas as formalidades legais, procedi a PENHORA em bem do executado MARCIO CESAR ANTUNES DOS SANTOS, consistentes em:

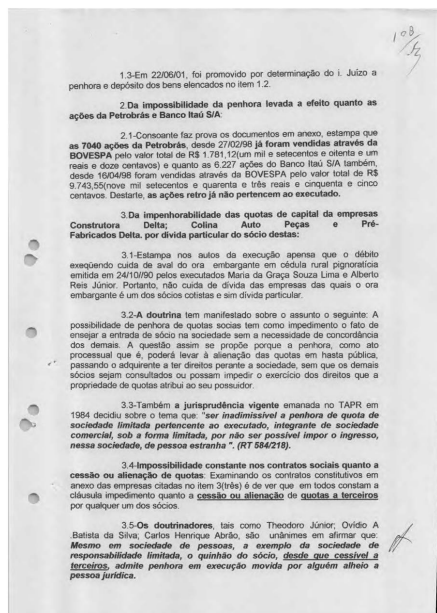
7.040 AÇÕES DA PETROBRÁS S/A.
6.227 AÇÕES DO BANCO ITAÚ S/A.
8.450 QUOTAS CAPITAL DA CONSTRUTORA DELTA LT, CGC 21.6739510001-20
400 QUOTAS CAPITAL COLINA AUTOPEÇAS LTDA, CGC 211630230001-48
600 QUOTAS CAPITAL PRE-FABRICADOS DELTA LT, CGC 225226760001-08

Feita a penhora, deposei-o (s) em mãos do(a) Sr(a) CESSA AN PP Tunrta 95 SANS) residente na _____

sob compromisso de FIEL DEPOSITÁRIO, sob as penas da lei. E, nada mais havendo, lavrei este que vai devidamente assinado por mim, Bel. José Valdeci Prudêncio Araújo, Oficial de Justiça Avaliador III, bem como, pelo(a) Depositário(a) acima nomeado(a).

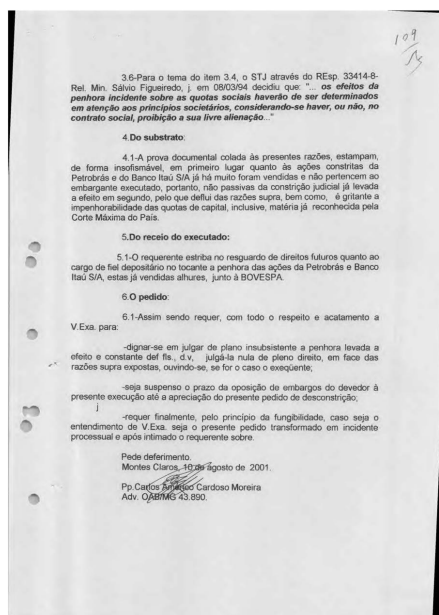
Oficial de Justiça Avaliador III _____
Oficial Companheiro _____
Depositário(a) _____

A 1.3-Em 22/06/01, foi promovido por determinação do Juízo a penhora e depósito dos bens elencados no item 1.2. 2.Da impossibilidade da penhora levada a efeito quanto as ações da Petrobrás e Banco Itaú S/A: 2. 1-Consoante faz prova os documentos em anexo, estampa que as T040 ações da Petrobrás, desde 27/02/98 já foram vendidas através da BOVESPA pelo valor total de R\$ 1.781,12(um mil e setecentos e oitenta e um reais e doze centavos) e quanto as 6.227 ações do Banco Itaú S/A também, desde 16/04/98 foram vendidas através da BOVESPA pelo valor total de R\$ 9.743,55(nove. mil setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos. Destarie, as ações retro já não pertencem ao executado. | 3:Da impenhorabilidade das quotas de capital da empresas Construtora Deita; Colina Auto Peças e Pré- sm Fabricados Delta. por dívida particular do sócio destas: mm. 3. 1-Estampa nos autos da execução apensa que o débito ii exequendo cuida de aval do ora embargante em cédula rural pignoratícia emitida em 24/10//80 pelos executados Maria da Graça Souza Lima e Alberto Reis Júnior. Portanto, não cuida de dívida das empresas das quais o ora embargante é um dos sócios cotistas e sim dívida parti



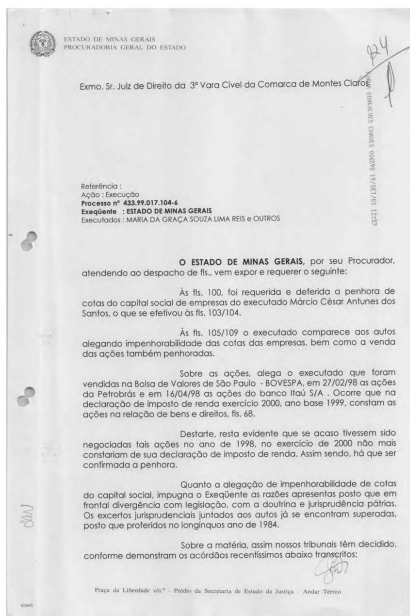
Num. 5316753056

: [9 7 " 3.6-Para o tema do item 3.4, o STJ através do REsp. 33414-8- à Rel. Min. Sálvio Figueiredo, j. em 08/03/94 decidiu que: "... os efeitos da penhora incidente sobre as quotas sociais deverão de ser determinados em atenção aos princípios societários, considerando-se haver, ou não, no contrato social, proibição a sua livre alienação...".* | 4.Do substrato: 4.1-A prova documental colada às presentes razões, estampam, de forma insofismável, em primeiro lugar quanto às ações constritas da Petrobrás e do Banco Itaú S/A já há muito foram vendidas e não pertencem ao embargante executado, portanto, não passivas da constrição judicial já levada a efeito em segundo, pelo que defluir das razões supra, bem como, é gritante a impenhorabilidade das quotas de capital, inclusive, matéria já reconhecida pela Corte Máxima do País. PP 5:Do receio do executado: m 5.1-O requerente estriba no resguardo de direitos futuros quanto ao - cargo de fiel depositário no tocante a penhora das ações da Petrobrás e Banco Itaú S/A, estas já vendidas alhures, junto à BOVESPA. 6.0 pedido: 6.1-Assim sendo. requer, com todo o respeito e acatamento a V.Exa. para: -dighnar-se em julgar de. plano insubsistente a penh



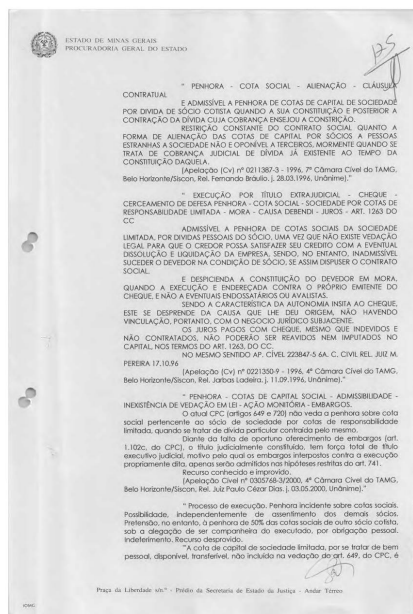
Num. 5316753056

a ESTADO. DE MINAS GERAIS QULZNES PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e Ec NM | Exmo: Sr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Montes Clafot 2 e. = = =. = s em o = a = - Referência: = Ação : Execução = Processo nº 433.99.017:104-6 = Exequente. : ESTADO DE MINAS GERAIS : - Executados : MARIA. DA GRAÇA SOUZA LIMA REIS:e OUTROS = = O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, atendendo ao despacho de fls... vem expor e requerer o seguinte: Às fls. 100, foi requerida e deferida a penhora de | cotas do capital social de empresas do executado Márcio César Antunes dos | Santos, o que se efetivou às fls. 103/104. : Às fls. 105/1029 o executado comparece dos autos ; alegando impenhorabilidade: das cotas. das empresas, bem como a venda das ações também: penhoradas. Sobre. as ações, alega 6 executado que foram vendidas na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, em 27/02/98 as ações ? da Petrobrás e em 16/04/98 as ações do banco Itaú S/A . Ocorre que na es declaração de imposto de renda exercício. 2000, ano base 1999, constam as ações na relação de bens e direitos, fls. 68. Destarte, resta evidente que se acaso tivessem sido | negociadas tais ações no ano de 1998, no exercício. de. 2000



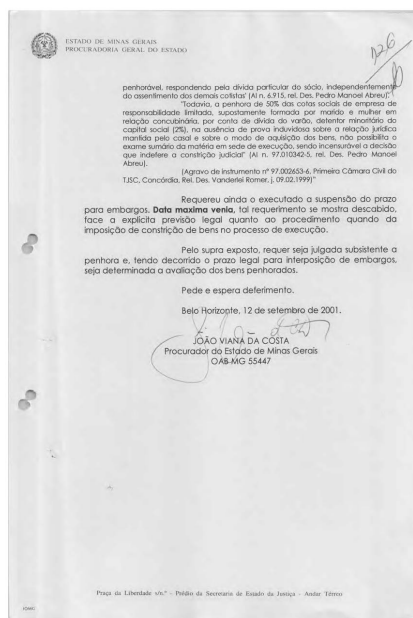
Num. 5316753057

SEE) ESTADO DE MINAS GERAIS : WE E PROCURADORIA GERAL DO ESTADO joe % PENHORA - COTA SOCIAL - ALIENAÇÃO: - CLÁUSULA CONTRATUAL E ADMISSÍVEL A PENHORA DE COTAS DE CAPITAL. DE SOCIEDADE POR! DÍVIDA DE SÓCIO: COTISTA/ QUANDO. À SUA CONSTITUIÇÃO E POSTERIOR A CONTRAÇÃO DA DÍVIDA .CUJA COBRANÇA ENSEJOU A CONSTRIÇÃO. RESTRIÇÃO: CONSTANTE DO CONTRATO SOCIAL QUANTO. A FORMA. DE ALIENAÇÃO: DAS COTAS. DE CAPITAL POR SÓCIOS, A. PESSOAS ESTRANHAS; A. SOCIEDADE NÃO É OPONÍVEL A TERCEIROS, MORMENTE QUANDO SE TRATA DE COBRANÇA JUDICIAL DE DÍVIDA JÁ EXISTENTE AO: TEMPO: DA CONSTITUIÇÃO DAQUELA. (Apelação (Cv) nº 0211387-3 - 1996, 7º Câmara Cível do. TAMG; Belo Horizonte/Siscon, Rel. Fernando: Bráulio. j. 28:03:1996, Unânime)." * EXECUÇÃO POR TÍTULO EXIRAJÚDICIAL - CHEQUE - CERCEAMENTO DE DEFESA PENHORA = COTA SOCIAL - SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - MORA = CAUSA, DEBENDI - JUROS: - ART. 1263 DO ECÉ ADMISSÍVEL. À. PENHORA DE COTAS SOCIAIS DA, SOCIEDADE LIMITADA, POR DIVIDAS PESSOAIS. DO SÓCIO, UMA VEZ QUE NÃO EXISTE VEDAÇÃO | LEGAL PARA QUE O: EREDOR POSSA SATISFAZER SEU, CREDITO COM A EVENTUAL . DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA; SENDO, NO ENTANTO, INADMISSÍVEL SUGEDER:O DEVEDOR



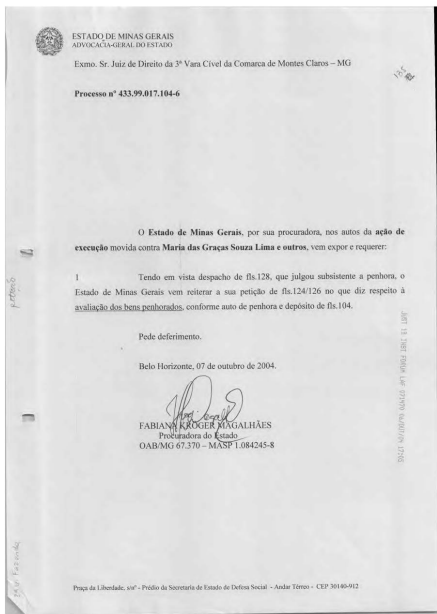
Num. 5316753057

ã " - u — — — — ER) ESTADO DE, MINAS: GERAIS ; - IE E PROCURADORIA GERAL DO! ESTADO Do penhorável, respondendo, pela dívida! particular do. sócio, ao do assentimento dos'demais:cotistas! (Al n::6:915,rel. Des: Pedro. Manoel Abreu): "Todavia, a penhora de 50% das cotas:sociais de empresa de responsabilidade: limitada, supostamente: formada por marido. e mulher em relação: concubinána, por conta. de: dívida, do: varão, detentor minoritário. do capital social (2%)! na ausência .-de: prova indubitosa sobre. a relação: jurídica mantida. pelo casal e .sobre..o modo de aquisição dos: bens, não; possibilita o exame sumário:da:matéria/em sede-de execução, sendo incensurável ardecisão: que indefere a, constrição: judicial" (Al n. 97/010342-5, rel. Des. Pedro Manoel Abreu). (Agravo de instrumento: nº 97:002653-6; Primeira/Câmara Civil do TISE; Concórdia, Rel: Des: Vanderlei Romer; j. 09:02:1999)!* — Requereu ainda.o executado:a suspensão: do. prazo para embargos: Data maxima venia, tal requerimento: se mostra descabido, face a explícita previsão legal quanto ao procedimento quando da imposição de constrição de bens no: processo de execução. Pelo: supra exposto, requer seja julgada subsistente



Num. 5316753057

SS ADVOCACIA-GERÁLDO ESTADO o Exmo, Sr Juizde Direito da 3º Vara Cível da Comarca de Montes:Claros —MG É NO de Processonº 433:99:017:104-6 | O Estado de Minas Gerais, por sua procuradora; nos autos da/ação de = execução movida contra Mana Graças Souza Lima é outros, vem ;expor e tequerer: Vo 1 “Tendo em. fis despêcho de fis:128, que julgou subsistente a penhora, o & Estado, de! Minas! Gerais! ven reiterar 1a/’sua petição! de fls:124/126 no «que diz respeito, à avaliação dos bêm:penhorados; conforme auto de penhorá e depósito. de fls:104; Z Pede deferimento. = = Belo) Horizonte; 07:/de outubro de:2004. = Pá = / mu) . — Protutadorado Kstado— Z OAB/MG67.370- MASP 1.084245-8 - Z 1 = Fraça da Liberdade; s/nº= Prédio da Secretaria de Estado de Defesa:Social =;Andar Térrea = CEP50T40-H12: Num. 5316753057



Num. 5316753057

Do ain na cm o NEM —e TIO MT a MI, o TS o ——— TINA SsEDO2ET Padeantadunário costs alerda cdleauúlinas Gerais À FÓRUM GONÇALVES CHAVES FRURADALNDO PENALVA! NO - VILA GUILHERMINA MANDADO DE AVATIAÇÃO DE BENS PENHORADOS ba: 2* "EABZBENDA/FALÊNCIA e er PROCESSO; 0433 59 017104-6 MANDADO: 1 EXECUÇÃO. = Distribuído em 04/08/1992 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS CERATS EXECUTADO: MARIA DA GRAÇA SOUZA LIMA REIS e Outro(s). Pessoa cujo(s) bamins) foi (ran) penhorado(s) : MÁRCIO CÉSAR ANTUNES DOS SANTOS (Cumprir Prov. 54/01 CGJ. Informar RG, CPF, Filiação, etc.) Endereço: RGERALDINA,S: MOURÃO, 550 — Fone: JARDIM SÃO LUIZ = CEP: /39400000 = MONTES CLAROS/MG O(A) MM: Juiz(a) de Direito da vara aupra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cueprinmento a este, PROCEDA À AVALTAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo ou relacionados em anexo. DESPACHO: JUDICIAL PROCKDA-SE à avaliação dos bens penhorados constantes do auto de penhora e depósito, Ele. 104 dos autos, cuja cópia Hegue anexa, MONTES. CLAROS, 29 de outubro de 2004. p/Escrivá(o) Judicial: ANA PAUL ; S BARBOSA FULGÊNCIO por ordes do(a) Juiz(a) da Direito Cientes — DD ADA AA a AC coa Ap'compareçsr.e

238
01

9900-01

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
FÓRUM GONÇALVES CHAVES
R. SÁBADO PENALVA, 7 - VILA GUILHERMINA
MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

2ª FASE/REDA/FALÊNCIA
PROCESSO: 0433 59 017104-6 MANDADO: 1
EXECUÇÃO - Distribuído em 04/08/1992

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: MARIA DA GRAÇA SOUZA LIMA REIS e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bamins) foi (ran) penhorado(s) :
MÁRCIO CÉSAR ANTUNES DOS SANTOS
(Cumprir Prov. 54/01 CGJ. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)

Endereço:
R. GERALDINA S. MOURÃO, 550 - Fone:
JARDIM SÃO LUIZ - CEP: 39400000 - MONTES CLAROS/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo ou relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

PROCEDA-SE à avaliação dos bens penhorados constantes do auto de penhora e depósito, fls. 104 dos autos, cuja cópia segue anexa.

MONTES CLAROS, 29 de outubro de 2004.

p/ Escrivá(o) Judicial: ANA PAULA MAGALHÃES BARBOSA FULGÊNCIO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Classe:

Ata de audiência de 2003, onde houve a des. de identificação e registro respectivo adequados ao presente termo.

Nome do Oficial que deverá ser identificado nos autos: CARLOS RIBEIRO
EDALTON ANTÔNIO OLIVEIRA BARBAL
REGIÃO 3 - ZONA URBANA

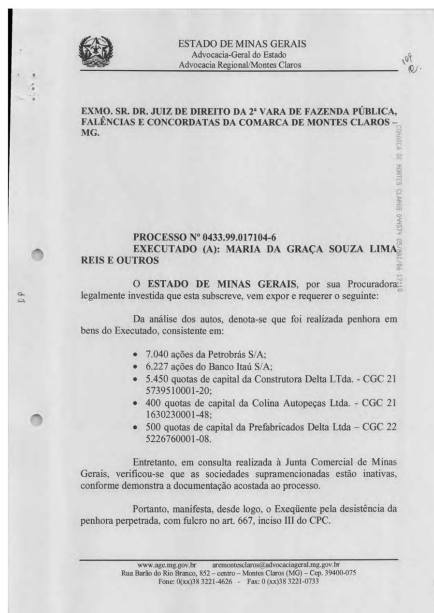
Mandado: 1

Valor de Contrato de R\$ 5,00 a ser exigido.

Certidão: ☐ Anexo ☐ Preenchido

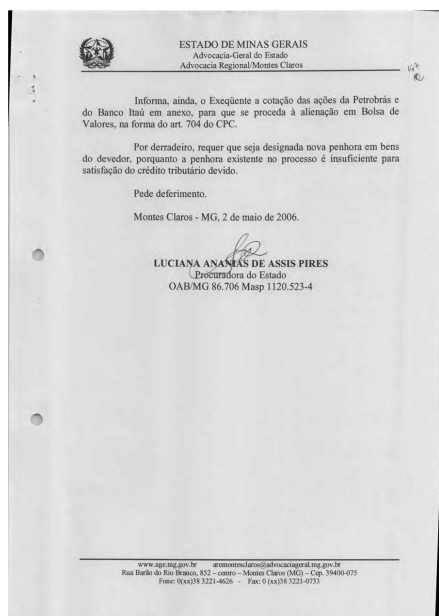
Num. 5316753057

. | ESTADO DE:MINAS GERAIS W ú Advocacia-Geral do. Estado o E Advocacia Regional/Montes Claros
N QU: zm EC = EaccccCCcctct;tY>=Ectey sh EXMO. SR: DR. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA DE
FAZENDA PÚBLICA, FALENCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE MONTES CLAROS - . PROCESSO
Nº 0433.99.017104-6 3 O EXECUTADO (A): MARIA DA GRAÇA SOUZA LIMA: ' REIS E OUTROS = O
ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora: ã& legalmente investida que esta subscreve, vem
expor e requerer o seguinte: Da análise dos. autos, denota-se. que. foi realizada penhora em bens
do. Executado, consistente em: é 7.040 ações da Petrobrás S/A; | e 6,297 ações do Banco Itaú S/A; e
5.450 quotas de capital da Construtora Delta LTda. - CGC 21 5739510001-20; e: 400 quotas de capital
da Colina Autopeças Ltda. - CGC 21 a 1630230001-48: é 500 quotas de capital da Prefabricados
Delta Etda — CGC 22 5226760001-08. || Entretanto, em consulta realizada à Junta Comercial de
Minas Gerais, verificou-se que as sociedades supramencionadas estão inativas, conforme demonstra
a documentação acostada ao processo. Portanto, manifesta, desde logo, o Exequente pela
desistência da penhora perpetrada, com fulcro no art. 667, inciso III do CPC. | WWW:age.



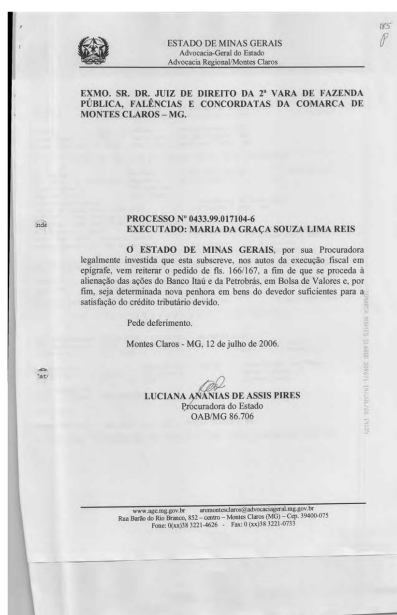
Num. 5316753057

|| SE ESTADO DE MINAS GERAIS | : VT E Advocacia-Geral do Estado | FC Advocacia Regional/Montes Claros e E Oy k : | Informa, ainda, o Exequente a cotação das ações da Petrobrás e do Banco Itaú em anexo, para que se proceda à alienação em Bolsa de Valores, na forma do art. 704 do CPC. — Porderradeiro, requer que seja designada nova penhora em bens do devedor, porquanto a penhora existente no processo é insuficiente para satisfação do crédito tributário devido. Pede:deferimento. Montes: Claros: - MG, 2 de maio.de 2006. ia * ff : LUCIANA AD AN DE ASSIS PIRES Procuradora do Estado OAB/MG 86:706 Masp 1120.523-4 WWw:age.mg.gov.br — aremontesclaros(Qadvocaciageral:mg.gov.br Rua Barão do Rio Branco, 852 — centro — Montes Claros (MG) — Cep: 39400:075 Fone: O(xx)38 3221-4626. - Fax: 0/(00)38:3221-0733 Num. 5316753057



Num. 5316753057

, (5 I, À ; ESTADO DE MINAS GERAIS f | S FS! : Advocacia-Geral do Estado | | 1 EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA | PUBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE % MONTES CLAROS — MG. | sã PROCESSO Nº 0433.99.017104-6 = | EXECUTADO: MARIA DA GRAÇA SOUZA LIMA REIS | O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora legalmente investida que esta subscreve, nos autos da execução fiscal em | epígrafe, vem reiterar o pedido de fls. 166/167, a fim de que se proceda à | alienação! das ações do Banco Itaú e da Petrobrás, em Bolsa de Valores e, por | fim, seja determinada nova penhora em bens do devedor suficientes para a= satisfação do crédito tributário devido. = | Pede deferimento. = Montes Claros - MG, 12 de julho de 2006. = LUCIANA ANÂNIAS DE ASSIS PIRES = Procuradora do Estado = OAB/MG 86.706 x SOV. 1 ad al.mg.gov.br Rua Barão SS RDTAO 852 o Claros (MG) - Cep. 39400-075 Fone: 0(x)38 3221-4626 - Fax: 0/(xx)38 3221-0733 0 Ma LO 22X =D ma HH Num. 5316753057



Num. 5316753057

fx Poder dJudiciáriodo Estado de Minas Gerais 16 E À Justiça-de Primeira Instância "É Vistos, etc... Nos termos do artigo: 667 do Código de. Processo: Civil. somente: se: procede. à segunda penhora em "caso. de: anulação (da: primeira; quando o valor da alienação se mostrar insuficiente para:o pagamento do. credor ou se éste último desistir dos'bens constritados, Essa à hipótese destes autos. 7a Desse modo, determino que : U:desonere-se! a penhora efetivada à fl. 204 dos autos; conforme requerido. 2: 'ERPEÇA-SE NOVO mandado para: penhora, 'avaliação: é registro de bens. dos executados, suficientes para garantia da execução. 3./após, intimé-se:o executado da penhora e:do prazo legal para oposição de embargos. 4: proceda-se, ainda, ao cadastramento da procuradora subscritora de fl, 184; nos:termos'do requerimento. S:porúltimo, designe-se leilão para alienação das ações penhoradas, devendo: à parte, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cotação oficial. : Poderá ser alterada a cotação até a data do) leilão, nos termos do artigo NR 682 e:seguintes do CPC: 'Montes Claros, 30 de:agosto.de 2006. Juiz de Direito.) G6d, 10:30:57020 Num. 5316753057



AX Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais | | ; Ff dustiça-de Primeira Instância | | (06/03/2007 !
Vistos, etc: 1//Dê-se: cumprimento ao despacho de fl. 1687; a exceção doltem: 2: Intime-se: a)
[Fazenda Pública) Estadual na pessoa! ida | F procuradora signatária de fls. 166-167,/ para que
esclareça'a R reste: juízo, relativamente às ações. indicadas à penhora, quantas é 'quais;são, bem
como a cotação oficial. Assino" o Com a manifestação, conclusos: Montes Claros, 06/de março de
2007: RICHARDSONXAVIER BRANT. dJuigde Direito Cód 40:30/570-0D, Num. 5316753057



Num. 5316753057

x = SS—ÇÇ——— nn mm DD err = TATA po o o ma me EN — MÚA—.——ÇÇ—Ô—
DPÔPnnHYHÃ "5 | e ro CPAD : D j a | / X Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais n | COMARCA
DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM KH FÓRUM GONÇALVES CHAVES R: RAIMUNDO PENALVA,
70 - VILA GUILHERMINA 295 - MANDADO DE PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO 2º
FAZENDA/FALÊNCIA PROCESSO: 0433 99 017104-6 MANDADO: 3 EXECUÇÃO - Distribuído em
04/08/1992 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: MARIA DA GRAÇA SOUZA LIMA
REIS é Outro (5). Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s) : ALBERTO REIS JÚNIOR - RG: - CPF:
016.642.636-91 Representante Legal: . PAT: ALBERTO REIS MAE: EVARISTA SOARES REIS Endereço: R
SÃO MATEUS, 113 — Fone: TODOS OS SANTOS - CEP: - MONTES CLAROS/MG O(A) MM. Juiz(a) de
Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de RR Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em
cumprimento a este, : PROCEDA à PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral garantia
da execução, no valor de R\$ 948601,49, calculado na data 28/06/2007, mais acréscimos legais e
custas processuais. Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada de que tem o prazo de 30
(trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se presum

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 192/

COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM GONÇALVES CHAVES
RAIMUNDO PENALVA, 70 - VILA GUILHERMINA
295 - MANDADO DE PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO

PROCESSO: 0433 99 017104-6 MANDADO: 3
EXECUÇÃO - Distribuído em 04/08/1992

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: MARIA DA GRAÇA SOUZA LIMA REIS e Outros(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s) :
ALBERTO REIS JÚNIOR - RG: - CPF: 016.642.636-91
Representante Legal: .
PAT: ALBERTO REIS
MAE: EVARISTA SOARES REIS
Endereço:
R SÃO MATEUS, 113 - Fone:
TODOS OS SANTOS - CEP: - MONTES CLAROS/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este,
PROCEDA à PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral
garantia da execução, no valor de R\$ 948601,49, calculado na data
28/06/2007, mais acréscimos legais e custas processuais.
Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada de que tem o prazo
de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se
presumir escritos como verdadeiros, os fatos articulados pela
exequente.
Proceda-se à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como ao
registro da penhora no órgão próprio.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLIMENTO

MONTES CLAROS, 15 de outubro de 2008.

Escritor(a) Judicial: ELIANE LUIZES ARAÚJO
pela Tche de(a) Juiz(a) de Direito

Classe:
Ao comparecer em Juízo, este modo de doc. de identificação a respeito necessariamente adaptado ao ambiente físico.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Profissional: JOSE VALDECI PRUDENTINO ARAÚJO
REGIÃO: 3 ZONA URBANA

Verba de Correição de R\$ 11,00 a ser recolhida

O DIÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS RECEPTARIAS DE JUIZ E DE TERNAS DE JUIZES

Mandado: 3

Certidão: 

Num. 5316753059

VA Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais É COMARCA DE MONTES CLAROS = JUSTIÇA COMUM FÓRUM GONÇALVES CHAVES IR: RAIMUNDO PENALVA. 70. VILA GUILHERMINA 295 - MANDADO DE PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO PT 2º EAZENDA/FALÊNCIA | EROCESSO) 0433 99 017104-6 MANDADO: 2 EXECUÇÃO = Distribuído em 04/08/1992 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: MARIA DA GRAÇA SOUZA LIMA REIS e Outros). Pessoa cujo(s) bemíns) será(ão) penhorado(s) : sd a o MARIA DA GRAÇA SOUZA LIMA RETS (Cumprir Prov. 161/CGJ/2006,. Informar RG, CPF, Eiliiação, etc.) Representante Legal: . Endereço: R, SÃO MATEUS, TE3 = Fonez E TODOS: 08 SANTOS - CEP 39400000 — MONTES, CLAROS/MG | O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(á) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este, : PROCEDA) à PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral ! garantia da execução, no, valor de R\$ 94801,49, calculado na data ' 28/06/2007, mais acréscimos legais e custas processuais. Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada de que tem o prazo : de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se / presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos .articulados pela exediente. ' Proc

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM GONÇALVES CHAVES
RAIMUNDO PENALVA N.º 70 - VILA GUILHERMINA 295 - MANDADO DE PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO

PROCESSO: 0433 99 017104-6 MANDADO: 2
EXECUÇÃO - Distribuído em 04/08/1992

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: MARIA DA GRAÇA SOUZA LIMA REIS e Outros).

Pessoa cujo(s) bem(ns) ser(ão) penhorado(s) :
MARIA DA GRAÇA SOUZA LIMA REIS
(Cumprir Prov. 161/CGJ/2006. Informar RG, CPF, Eiliiação, etc.)
Representante Legal: .
Endereço:
R. SÃO MATEUS, 113 - Fone:
TODOS OS SANTOS - CEP: 39400000 - MONTES CLAROS/MG

DIA MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este,
PROCEDA à PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral
garantia da execução, no valor de R\$ 94801,49, calculado na data
28/06/2007, mais acréscimos legais e custas processuais.
Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada de que tem o prazo
de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se
presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela
exediente.
Proceda-se à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como ao
registro da penhora no órgão próprio.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

MONTES CLAROS, 15 de outubro de 2009.

Escritor(a) Judicial: ELINOR LELES ARAÚJO
por (a) MM. Juiz(a) de Direito

Credor: _____
Ao comparecer em Juízo, apresentando de doc. de identificação e portando devidamente adossada ao ambiente fronte.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: MANDADO: 2
JOSE VALDECI PRUDENTE ARAÚJO
SEXUAL: 2 - ZONA DOB

Carteira: 2009
Nome: _____

Valor de Cautela de R\$ 11,60 a ser depositado
O HORARIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE TERÇA ÀS 16H30MIN

VA Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ue >... À " COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM Y FÓRUM GONÇALVES CHAVES R: RAIMUNDO PENALVA, 70 - VILA GUILHERMINA 295- MANDADO DE PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO 2º FASENDA/FALÊNCIA PROCESSO: 0433 99 017104-6 MANDADO: 4 EXECUÇÃO = Distribuído em 04/08/1992 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: MARIA DA GRAÇA SOUZA LIMA REIS e Outroó(s). Pessoa cujo(s) bemíns) será(ão) penhorado(s) : MÁRCIO CÉSAR ANTUNES DOS SANTOS - RG: — CPF: 071.315:696-15 Representante Legal: . Endereço: R GERALDINA SARMENTO MOURÃO, 550 - Fone: JARDIM SAO LUIZ - CEP: 39400000 - MONTES CLAROS/MG E O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de |] Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este, | PROCEDA. à PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral | garantia da execução, no valor de R\$ 94801,49, calculado na data | 28/06/2007, mais acréscimos legais e custas processuais, Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se presumiren "aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela exequilente. Proceda-se à avaliação do(s)

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM GONÇALVES CHAVES
R RAIMUNDO PENALVA, 70 - VILA GUILHERMINA
295- MANDADO DE PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO

PROCESSO: 0433 99 017104-6 MANDADO: 4
EXECUÇÃO - Distribuído em 04/08/1992

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: MARIA DA GRAÇA SOUZA LIMA REIS e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) seja(são) penhorado(s) :
MÁRCIO CÉSAR ANTUNES DOS SANTOS - RG: - CPF: 071.315.696-15
Representante Legal: .

Endereço:
R GERALDINA SARMENTO MOURÃO, 550 - Fone:
JARDIM SAO LUIZ - CEP: 39400000 - MONTES CLAROS/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este,
PROCEDA. à PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral
garantia da execução, no valor de R\$ 94801,49, calculado na data
28/06/2007, mais acréscimos legais e custas processuais.
Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada de que tem o prazo
de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se
presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela
exequilente.
Proceda-se à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como ao
registro da penhora no órgão próprio.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLACIMENTO

MONTES CLAROS, 15 de outubro de 2008.

Escritório Judicial: ESTADO DE MINAS GERAIS
Seção de Juiz(a) de Direito

Conte: _____
Ao comparecer em data, sob o rubrica de dec. de identificação a seguir assinada adequada ao ambiente formal.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: **Mandado: 4**
RAFAEL PEREIRA CHAVES
RUBRICA: 3 - ZONA URBANA

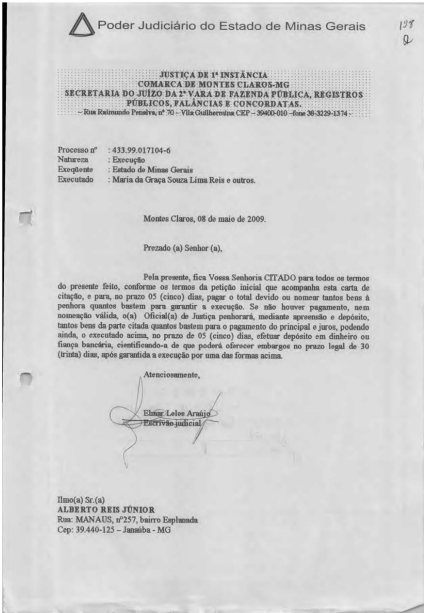
Valor de Cômputo de R\$ 11,60 a ser repassado. **Certidão: 1/1**
O HODARDO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO E DE 12:00 AS 18:00 HORAS

—>>—MÇC.— ww a ease eeeeeeeesem — 2 "TT A PESTINATÁRIO: ALBERTO REISJÚNIOR 1.
| AN Recon tudiciátio Estado de Minas Gerais >. SADC SOS ae COMARCA DE MONTES CLAROS -
JUSTIÇA COMUM NE R RAINIRDO PENALVA: 70 - - VILA GONLHERMINA -5921 6640 CARTADE
CITAÇÃO - EXECUÇÃO COM AR Processo: 0433/99 OLTIGA-6 — EXECUÇÃO - Distribuição:
04/08/1992 Nome da Varas 2º FACENDA/ FALÊNCIA " EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS.
EXECUTADO: MÁRIA DA GRAÇA SOUZA LIMA REIS e Outro(S). Pessoa a ser Citada: ALBERTO RETS,
JÚNICR VALOR DR CAUSATO OG Fela presente; fica a parte acima jdentificada CITADA para 2
execução contra ela proposta pela parte esegiente supra nomeada, conforme os termos da petição
inicial que acompanha esta cacta de citação; e para; no prazo 05 (cincot dias, gfagar o botal devido
ou nomear tantos bens à penhora quantos bastem para garantir a execução. Se não houver
Raganento, nem nomeação válida; o(a) Oficialia) de Juatiça penhorará, mediante apreensão &
tepósito, tantos bens da parte citada quantos tastem para o pagamento do principal e E: podendo
ainda, o executado acima, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar depósito em Reeneiro su fishça
bancária, cientificando-a de que poderá ofêre

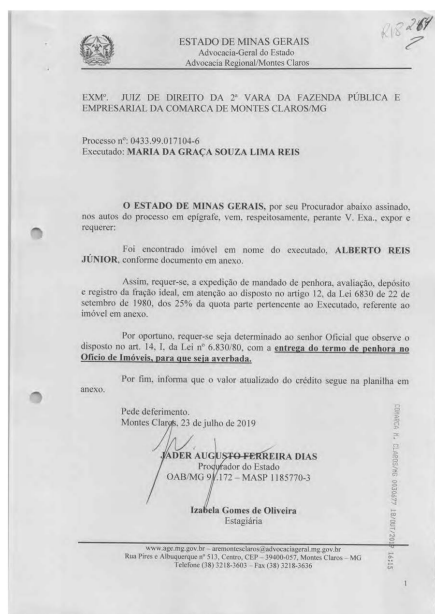
[illegible]

Num. 5316753059

VA Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais EX Gildo JUSTIÇA DR AS INSTÂNCIA 0 cinco illiicissisi a is: SOMAR CA DE MONTES CRAROSSMG O :: SECRETARIA DO JUÍZO: DA 2º VARA DE FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS :: | Processonº "43399.017104-6 Natureza : Execução. Exegiente — : Estado de Minas Gerais Executado — "Maria da Graça Souza Lima Reis e outros. a Montes Claros, 08 de maio de 2009. | Prezado (a) Senhor (a), | Pela presente, fica Vossa Senhoria CITADO para todos os termos do presente feito, conforme os termos da petição. inicial que acompanha esta carta de citação, e para, no prazo 05 (cinco) dias, pagar o total devido ou nomear tantos bens à penhora quantos bastem para garantir a execução. Se não houver pagamento, nem nomeação válida, o(a) Oficial(a) de Justiça penhorará, mediante apreensão e depósito, tantos bens da parte citada quantos bastem para o pagamento do principal /e juros, podendo [ainda, o executado acima, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar depósito em dinheiro ou fiança bancária, cientificando-a de que poderá oferecer, embargos no, prazo legal de 30 (trinta) dias, após garantida a execução por uma das formas acima. fam Atenciosamente, CREA ElifenDLeles Arabjd / Timo(

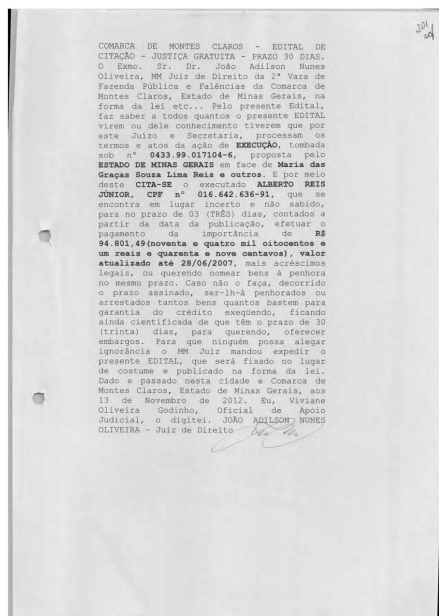


: Y : ESTADO DE MINAS GERAIS E \$i se e Advocacia-Geral do Estado Advocacia Regional/Montes Claros EXMº. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E EMPRESARIAL DA COMARCA DE MONTES CLAROS/MG Processo nº: 0433/99,017104-6 | Executado: MARIA DA GRAÇA SOUZA LIMA REIS O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador abaixo assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa, expor e requerer: : Foi encontrado. imóvel em nome do. executado, ALBERTO REIS JUNIOR; conforme documento em anexo. Assim, requer-se, a expedição de mandado:de, penhora; avaliação, depósito e registro da tração ideal, em atenção ao disposto no artigo 12, da Lei 6830 de 22 de setembro de. 1980, dos 25% da quota parte. pertencente: ao: Executado, referente ao imóvel em anexo. Bor oportuno, requer-se seja determinado. ao senhor Oficial que observe o disposto no art. 14, 1, da Lei nº 6:830/80, coma entrega do termo de penhora no Ofício de Imóveis, para que seja averbada. Por' fim, informa, que o valor atualizado do crédito segue na planilha-em a anexo. Pede deferimento. = Montes:Clargs, 23. de julho de 2019 & ADER AUG EIRA DIAS = Proqufador do Estado = OAB/MG 9V:172 — MASP 11857703 = Iz



Num. 5316083071

E EE E, s AI: : E [TTTTTTITIYAÚÍÚEÚÍÚÚÚÚ—,———=————— Pd COMARCA DE MONTES CLAROS - EDITAL DE CITAÇÃO = JUSTIÇA GRATUITA - PRAZO 30 DIAS. O Exmo. Sr. Br; doão Adilson Numes Oliveira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e Falências da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc... Pelo presente Edital, faz saber à todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria, processam os termos e atos da ação de EXECUÇÃO, tombada sob. mTº /0433.99.017104-6, proposta pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de Maria das Graças (Sousa Lima Reis e outros. E por meio deste CITA-SE o executado ALBERTO REIS JUNIOR, CPF nº 016.642.636-91, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (TRÊS) dias, contados à | partir da data da publicação, efetuar o | e) pagamento da importância de R\$ À 94.801,49 (noventa e quatro mil oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos), valor atualizado até 28/06/2007, mais acréscimos legais, ou querendo nomear bens à penhora no mesmo prazo. Caso não o faça, decorrido o prazo assinado, ser-lh-á penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem pata garantia



Num. 5316083073

2) | | : QUADRO A - INFORMAÇÕES CONTRATUAIS — [NT SA NA ada e | 1. CLT 523 [52315 2Situação GCI: i 3 Banco Ofisem: MINASCAIXA | 4: Carteira: RURAL 5. Titula-de Orisem: ECA/90/129 /) ECA 95) (BO 6. Devedor Principal: MARIA DA'GRACA/SOUSA LIMA REIS | TSCBF/CNPInº: 49904689604 8. Municipia/ UE: Homilia Drugs. MG 9. Devedor (es) Salidário(s): : | .016:642/636:9] =. ALBERTO REIS JUNIOR. ***/071/31:5:696=15/- MARCIO CESAR ANTUNES-DOS SANTOS. *** | | TOsGarantia Real: [O] Sim /CE) Não: — 10.1 Tipo da Garantia: [7] Hipotecária / [=] Penhor 11. Valor Atualizado em R\$: 12º Data da Atualização: / 13. Plan-=EMG nº: / ' ! Ts = ; 1. Ajuizamentos PASini. [E] Não 2 Comarcas Mem fu aaa 3:./ARE: Mem À 4h Í Jones 4. Nº do Processo (CNI):/O4 A OW =IZ-AG80 Q 43 5. Natureza: de, Ô coa 6. Pólo Ativo: [<)/Sim [Não fer (aÃ) 7. Informação Sobre Penhora: [4] Sim// fx Não 7.1 Bem Penhorado: : 8. Ações Correlatas: [] Sim / [<] Não. 9: Informações Sobre Ação(ões) Correlata(s): QUI Nº ; 9.1.1; Nat: 92N 9,211. Nat: 9:3..Nº 9.3.1. Nat: IM oscrvações da GECRE: Eb LL ACO o Ce Ao ao o o o oo o a Ls k LL Aos ppp o o Do on, 1: Observações da GESAG; É A " : Loro tenha ma, INdool o. uaLentas Juloaamta ave lute ea /90 1129

94

MAPEAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS – CGSEE/GEAG

QUADRO A – IDENTIFICAÇÃO CONTRATUAL Cx. requisitada em arquivo em: 16/10/2013

1. Cx. nº: 32114 / 2013/5	3. Situação: OCL	3. Banco Origin: MINASCAIXA
4. Contrato: RURAL	5. Título de Origem: ECA/90129	ECA/1130

6. Descrição Principal: MARIA DA GRACA SOUSA LIMA REIS

7. C/PCE/Nº/F: 41-402248064

8. Município/Uf: Montes Claros/MG

9. Descrição (en) Solução(s):

0162.642-00-1-ALBERTO REIS JÚNIOR *** 07.315.696-15- MARCIO CESAR ANTUNES DOS SANTOS ***

10. Garantia Real: ☐ Sim / ☐ Não 10.1. Tipo de Garantia: ☐ Hipotecária / ☐ Prêmio

11. Valor Atualizado em R\$: _____ 12. Data de Atualização: _____ 13. Fluxo-EMI: n°: _____

QUADRO B – DETALHAMENTO PROCESSUAL

1. Ajustamento: ☐ Sim / ☐ Não	2. Convença: <u>Montes Claros</u>	3. ARE: <u>Montes Claros</u>
4. Nº do Processo (CNF): <u>013.013.000-02-10001-5-15</u>	5. Natureza: <u>Solução</u> <u>CGEE</u> (13-142)	6. Pólo Ativo: ☐ Sim / ☐ Não
7. Informação Sobre Prejuízo: ☐ Sim / ☐ Não	7.1. Bem Protegido: _____	
8. Ações Correlatas: ☐ Sim / ☐ Não	9. Informações Sobre Ação(s) Correlata(s): _____	

9.1. Nº: _____ 9.1.1. Nat: _____

9.2. Nº: _____ 9.2.1. Nat: _____

9.3. Nº: _____ 9.3.1. Nat: _____

14. Responsáveis da GEORE:

14.1. Observações da GEAG: Observação GEAG: não se realizou a execução e suspensão por falta de CNF/90129 e ECA/90130. A situação de crédito atualmente encontra-se em aberto. Cx.

14.2. Recomendação de Baixa: ☐ Sim / ☒ Não 14.3. Conclusão: ☒ Ao Prosseguir Responsável / ☐ Ao Arquivo

09/10/2013 Responsável Análise de Cx: Augustina Pereira

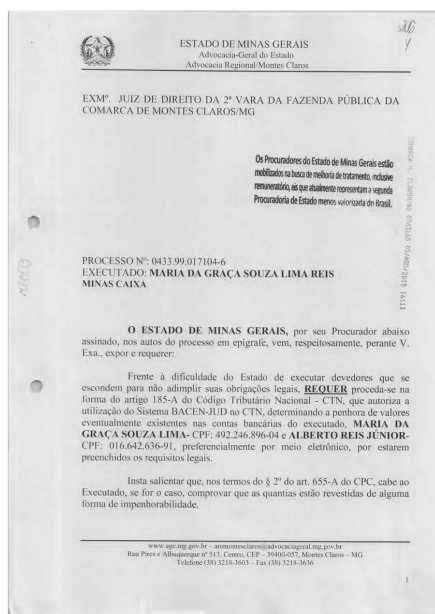
09/10/2013 Responsável Lançamento: [Assinatura]

10/10/2013 Supervisor: Matheus Costa Pinho

09/10/2013 de 6.147.28 a 6.148.10 e 6.148.11 a 6.148.12, de 6.148.13 a 6.148.14, de 6.148.15 a 6.148.16, de 6.148.17 a 6.148.18, de 6.148.19 a 6.148.20, de 6.148.21 a 6.148.22, de 6.148.23 a 6.148.24, de 6.148.25 a 6.148.26, de 6.148.27 a 6.148.28, de 6.148.29 a 6.148.30, de 6.148.31 a 6.148.32, de 6.148.33 a 6.148.34, de 6.148.35 a 6.148.36, de 6.148.37 a 6.148.38, de 6.148.39 a 6.148.40, de 6.148.41 a 6.148.42, de 6.148.43 a 6.148.44, de 6.148.45 a 6.148.46, de 6.148.47 a 6.148.48, de 6.148.49 a 6.148.50, de 6.148.51 a 6.148.52, de 6.148.53 a 6.148.54, de 6.148.55 a 6.148.56, de 6.148.57 a 6.148.58, de 6.148.59 a 6.148.60, de 6.148.61 a 6.148.62, de 6.148.63 a 6.148.64, de 6.148.65 a 6.148.66, de 6.148.67 a 6.148.68, de 6.148.69 a 6.148.70, de 6.148.71 a 6.148.72, de 6.148.73 a 6.148.74, de 6.148.75 a 6.148.76, de 6.148.77 a 6.148.78, de 6.148.79 a 6.148.80, de 6.148.81 a 6.148.82, de 6.148.83 a 6.148.84, de 6.148.85 a 6.148.86, de 6.148.87 a 6.148.88, de 6.148.89 a 6.148.90, de 6.148.91 a 6.148.92, de 6.148.93 a 6.148.94, de 6.148.95 a 6.148.96, de 6.148.97 a 6.148.98, de 6.148.99 a 6.149.00, de 6.149.01 a 6.149.02, de 6.149.03 a 6.149.04, de 6.149.05 a 6.149.06, de 6.149.07 a 6.149.08, de 6.149.09 a 6.149.10, de 6.149.11 a 6.149.12, de 6.149.13 a 6.149.14, de 6.149.15 a 6.149.16, de 6.149.17 a 6.149.18, de 6.149.19 a 6.149.20, de 6.149.21 a 6.149.22, de 6.149.23 a 6.149.24, de 6.149.25 a 6.149.26, de 6.149.27 a 6.149.28, de 6.149.29 a 6.149.30, de 6.149.31 a 6.149.32, de 6.149.33 a 6.149.34, de 6.149.35 a 6.149.36, de 6.149.37 a 6.149.38, de 6.149.39 a 6.149.40, de 6.149.41 a 6.149.42, de 6.149.43 a 6.149.44, de 6.149.45 a 6.149.46, de 6.149.47 a 6.149.48, de 6.149.49 a 6.149.50, de 6.149.51 a 6.149.52, de 6.149.53 a 6.149.54, de 6.149.55 a 6.149.56, de 6.149.57 a 6.149.58, de 6.149.59 a 6.149.60, de 6.149.61 a 6.149.62, de 6.149.63 a 6.149.64, de 6.149.65 a 6.149.66, de 6.149.67 a 6.149.68, de 6.149.69 a 6.149.70, de 6.149.71 a 6.149.72, de 6.149.73 a 6.149.74, de 6.149.75 a 6.149.76, de 6.149.77 a 6.149.78, de 6.149.79 a 6.149.80, de 6.149.81 a 6.149.82, de 6.149.83 a 6.149.84, de 6.149.85 a 6.149.86, de 6.149.87 a 6.149.88, de 6.149.89 a 6.149.90, de 6.149.91 a 6.149.92, de 6.149.93 a 6.149.94, de 6.149.95 a 6.149.96, de 6.149.97 a 6.149.98, de 6.149.99 a 6.150.00, de 6.150.01 a 6.150.02, de 6.150.03 a 6.150.04, de 6.150.05 a 6.150.06, de 6.150.07 a 6.150.08, de 6.150.09 a 6.150.10, de 6.150.11 a 6.150.12, de 6.150.13 a 6.150.14, de 6.150.15 a 6.150.16, de 6.150.17 a 6.150.18, de 6.150.19 a 6.150.20, de 6.150.21 a 6.150.22, de 6.150.23 a 6.150.24, de 6.150.25 a 6.150.26, de 6.150.27 a 6.150.28, de 6.150.29 a 6.150.30, de 6.150.31 a 6.150.32, de 6.150.33 a 6.150.34, de 6.150.35 a 6.150.36, de 6.150.37 a 6.150.38, de 6.150.39 a 6.150.40, de 6.150.41 a 6.150.42, de 6.150.43 a 6.150.44, de 6.150.45 a 6.150.46, de 6.150.47 a 6.150.48, de 6.150.49 a 6.150.50, de 6.150.51 a 6.150.52, de 6.150.53 a 6.150.54, de 6.150.55 a 6.150.56, de 6.150.57 a 6.150.58, de 6.150.59 a 6.150.60, de 6.150.61 a 6.150.62, de 6.150.63 a 6.150.64, de 6.150.65 a 6.150.66, de 6.150.67 a 6.150.68, de 6.150.69 a 6.150.70, de 6.150.71 a 6.150.72, de 6.150.73 a 6.150.74, de 6.150.75 a 6.150.76, de 6.150.77 a 6.150.78, de 6.150.79 a 6

Num. 5316083073

: Y AE é ESTADO DE MINAS GERAIS / Sá) AT i Advocacia-Geral do Estado "Advocacia Regional/Montes Claros EXMº?. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MONTES CLAROS/MG Os Procuradores do Estado de Minas Gerais estão — = mobilizados na busca de melhoria de tratamento mclisie — remuneratório, eis que afualmente representamasegunda — = Procuradoria de Estado menos valorizada do Brasil, - - & to PROCESSO Nº: 0433.99.017104-6 S e. EXECUTADO: MARIA DA GRAÇA SOUZA LIMA REIS Ss o MINAS CAIXA O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador abaixo assinado, nos:autos do processo êm epigrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer: | | Frente à dificuldade do Estado de executar devedores que se | ii escondem para: não cadimplir suas obrigações legais, REQUER proceda-se: na forma do artigo 185-A do Código, Tributário Nacional - CTN, que autoriza a | utilização-do Sistema BACEN-JUD no:CTN, determinando a penhora de valores eventualmente existentes nas contas bancárias do. executado, MARIA DA GRAÇA SOUZA /LIMA- CPF: 492.946,896:-04 e ALBERTO REIS JÚNIOR- CPE: 016:642.636-91, preferencialmente por meio. eletrônico, por estarem preenchidos os requisitos legais. In

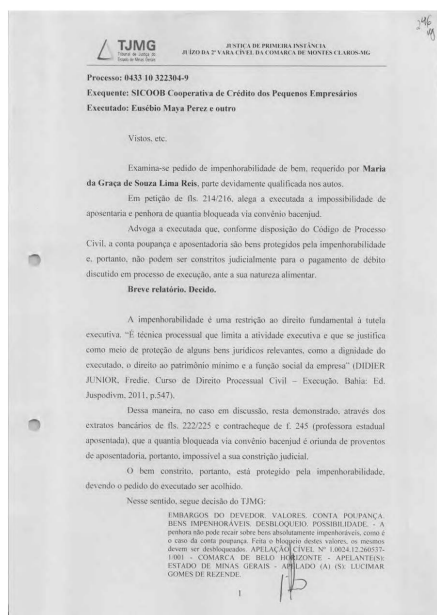


Num. 5316083073

SARRO — JUSTIÇA BEPRIMEIRA INSTÂNCIA = " * TJMG iuizopEDIREITO DA VÁRA DAZ VARA EMPRESARIAL E DE FAZENDA NL tadide ass e PÚBLICA DA; COMARCA DEMONTES CLAROS = MINAS GERAIS! e Casiroe Mina nes. — FONuniGançaves Chaves: Rua Raimundo Penalva: 70)/V: Guilhermina =3940 [1010/2/Fonvsa296-1355/ Atos. 0433/99/01 7.[04:6 Vistos etess., 1-Requisite-se/ através! do Sistema Bacen-Jud//o) bloqueio de. valores existentes em contas. ou aplicações: financeiras do(s), exccutados(s). (até o valor atualizado, do! débito, conformeplanilhas de folhas 208-209 dos autos. 2=/ Caso não exista contas/aplicações) financeiras ou não!exista saldo suficiente para/o Bloqueio: junte-se a resposta do /BacensJud'e abra-se' Vistas ao exequente: para indicar outros Us) bens.penhoráveis do devedor no prazo de 10dias: 3=/Hayeéendo "bloqueia de valores em várias contas ersuperiores a divida exequenda, Intime-se: 0/executado para! indicar nos. autos 'a cónta.em que. deve recair a penhora, em S(cinco) dias: 4 Em caso de Bloqueio: parcial ou integral) do: crédito, exequendo, intime-se pessoalmente 0 (a) executado! (à): Caso .0)mesmo) não possua advogado constituído nos autos, para ciência da penhora realizada. valendo como!



3% Processo: 0433/10/322304-9 Exequirente: SICOOB Cooperativa de Crédito dos Pequenos! Empresários | Executado: Eusébio Maya Pereéz.e outro Vistos, etc: Examina-se pedido de impenhorabilidade.de' bem; requerido por Maria da Graça de Souza Lima Reis, parte devidamente qualificada. nos-aútos. Em petição de fls: 214/216, alega a executada à impossibilidade. de | aposentaria e penhora-de quantia bloqueada via convênio bacenjud. Advoga à exécutada que, :conforme disposição do Código de Processo Civil, aconta-pouúpança e'aposentadoria são bñs protegidos: pela impenhorabilidade PP e; portanto. não, podem ser constrictos: judicialmente: para o. pasamento de débito] discutido em processo de-execução, ante à sua natureza alimentar. Breve relatório: Decido. A impenhorabilidade é uma restrição, ao direito. fundamental à tutela executiva. "É técnica processual que limita a atividade executivare que" se justifica como meio de proteção: de alguns! bñs' jurídicos: relevantes, «como: a: dignidade do | executado, p direito ao patrimônio minimo:e'à função sócia da empresa" (DIDIER JUNIOR, Fredie: Cursor de Direito: Processual! Civill = Execução. Bahia: Ed | Tuspodivm, 2011: p:547), Dessa Maneira, no



Num. 5316083073

Num. 10158671175 expedi mandado de penhora e avaliação de quota parte do imóvel descrito
Num. 10158671175

expedi mandado de penhora e avaliação de quota parte do imóvel descrito

Num. 10158671175

II II II Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Montes Claros 2a Vara Empresarial e de Fazenda Pública de Montes Claros R. RAIMUNDO PENALVA, 70 - - VILA GUILIHERMINA - 3229-1300 Exectivao de Titulo Fxtrjudicial 295 - MANDADO DE PENHORA E AVALIACAO II 26 FAZ/EMPRESARIAL PROCESSO: 0171046-22.1999.8.13.0433 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANDADO: 6 NOSSO N°: 513144-1

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Montes Claros

2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública do Município de Montes Claros
R. RAIMUNDO FERNALVA, s/n - VILA OLÍMPIA (BOMBADEIRA) - 3229-0380
Fone/Fax: 035-3267.1000

205 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

2ª FZ/EMPRESARIAL
PROCESSO: 0171046-22.1999.8.13.0433 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO Nº: 513144-1

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): MORADA DA SERRA SOCIEDADE LIMA REIS e Outros(s).
PROCESSO ORIGIN: 01710462219998130433

Pessoa cu(o)s(n) bens(em) se(n)a(o) penhorado(s):
ALBERTO REIS JUNIOR - RG: 5447934 - CPF: 01664236391;
Data de Nascimento: 10/09/1964
MÉD. ENDEREÇA: SONARES REIS
Endereço:
R. SERRA DOURADA, 528 - Fone:
MORADA DA SERRA - CEP: 39401766 - MONTES CLAROS/MG

O(A) MM.(a), Juiz(a) de Direito da vara supra mandada ao(à) oficial(a) de Justiça Avaliador(a) nomeado(a) que, em cumprimento a este, apresenta a penhora e a avaliação de bens do devedor suficientes para o integral pagamento da quantia de R\$ 21816,72 (vinte e oito mil, cento e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), calculada na data 05/09/2023, mais acréscimos legais e custas processuais.
Realizada a penhora, intime o executado, bem como o cónyuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, de que têm o prazo de 30 dias para liquidar a penhora, até a avaliação e os dias para requerer a substituição do bem penhorado, ambos os prazos contados da ciência do ato.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLIMENTO
procedeu-se à penhora e avaliação de quota parte do imóvel acima descrito, judicial ideal de 2/3, pertencente a o executado ALBERTO REIS JUNIOR

Ciente: Marcelo Pinheiro Reis

13530 4454

Ao comparecer em Juízo, deverá mostrar de doc. de identificação e trazer devidamente atualizado o endereço forense.

Nome do Oficial de Justiça: MARCELO ALVES CURI
REGIÃO 21 - ZONA VERDE U.E.M

Vota de Execução de R\$ 51.379 x a um exemplar.

O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DO JUÍZO É DE 12 HORAS AS 16 HORAS DIÁRIAS, exceto nas datas comemorativas e feriados. Para esclarecimentos, consulte o site: www.tjmg.jus.br

Mandado: 6 Anexo Envolto de 02 folhas de 10 linhas cada Círculo: Caixa: Yema: Preenchido

Num 10165429272

até o endereço informado e PENHORET »TO REIS JUITM, conforme auto anexo. rti. .L ainda que fei 3 a penhora intimei na pes. , J) da Sra. ANA GABRIELA REIS, RG MG 15.048.539, r'PF n 080.571.806-09, que informou ser filha e inventariante do executado, da

PROCESSO 0171046 - 22.1999.8.13.0433

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao r. mandado 6, extraído do processo supra, às 10 horas e 30 minutos do dia 08/02/2024 diligenciei até o endereço informado e **PENHORET »TO REIS JUITM**, conforme auto anexo. Certifico ainda que feiz a penhora intimei na pes. » da Sra. ANA GABRIELA REIS, RG MG 15.048.539, r'PF n 080.571.806-09, que informou ser filha e inventariante do executado, da realização da penhora, poro. querendo, impugnar a penhora ou a avaliação.

Isto posto, devolvo o mandado para seus devidos fins.

O referido é verdade. 

Montes Claros-MG, 08 de fevereiro de 2024

Sel. Mauricio Alves Cruz
Oficial de Justiça Avaliador
RUI 19913-3

Num. 10165429272 Num. 10165429272 L TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1)O ESTADO DE M1N'AsÊ RAT AUTO DE PENHORA AVALIAÇÃO E DEPÓSITO Ao(s) oito dia(s) do mês de fevere• e 2024 (do, . mite e três), às 16 horas e 30 minutos, nesta cidade e Comarca de Ni.. -os, na Rua Serra Dourada, 528, Bairro Morada da Serra, Montes Claros-MG, riinrimento ao mandado nº 6 do (a) MM. Juiz(a)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTO DE PENHORA AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Ao(s) oito dia(s) do mês de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e três), às 16 horas e 30 minutos, nesta cidade e Comarca de Montes Claros, na Rua Serra Dourada, 528, Bairro Morada da Serra, Montes Claros-MG, em riinrimento ao mandado nº 6 do (a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª FAZ/ EMPRESARIAL expedido dos autos da Ação de execução, Processo nº 0171046 - 22. 1999.8.13.0433, que Estado de Minas Gerais move a Maria da Graça Souza Lima Reis e Outro (s) observadas as formalidades legais, procedi à penhora do seguinte bem:

A fração ideal de 25 % do imóvel urbano registrado no Registro de Imóveis de Montes Claros sob a matrícula nº 30.712 de 26/07/2011, R. 117, livro nº 2-2-BH, continuação na folha 206 do Livro 2-CS, um lote de terreno de 15, da quadra nº 16, com área de 300m2 (trezentos metros quadrados) com uma casa residencial com área construída de 162,20 m2 de 02 (dois) pavimentos, composta por sala cozinha, 2 banheiros sociais, área de serviço, área gourmet, 3 quartos, sendo um suite com closet. Cobertura de alvenaria de tijolos, coberta de laje e telhado de amianto, com piso em porcelanato. Quintal grande com piscina. Avaliação total do imóvel (100%) : R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais).

Feita a penhora deposei o bem em nome de MARIA GABRIELA REIS, RG MG 15.048.539, CPF Nº 080.571.806-09, residente na Rua Flamengo, 1074, Maracanã, nesta cidade, que se obrigou como fiel depositário.

Para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

Bel. Maurício Alves Cruz

Oficial de Justiça Avaliador

PJPI - 19913-3

Adriana Gabriela Reis

depositário

GABRIELA REIS, solteira, brasileira, inscrita no nº de CPF: 080.571.806-09; ALBERTO REIS NETO, solteiro, brasileiro, inscrito no nº de CPF: 080.571.796-00, todos residentes e domiciliados na RUA: Serra Dourada, 528, Bairro Morada da Serra, Montes Claros-MG, esposa e filhos, respectivamente, do Sr. ALBERTO REIS JUNIOR, executado na presente ação, vem por seus procuradores que esta subscreve, na presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, que lhe move ESTADO DE MINAS GERAIS igualmente qualificada, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa. Propor e requerer a presente: SUCESSÃO PROCESSUAL E A IMPUGNAÇÃO A PENHORA Expondo e requerendo o quanto segue: I- NA SÍNTESA DOS FATOS A impugnada requer a condenação dos impugnadores, devido à dívida que alegam ter os impugnadores junto à ao Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 16.789,77 (dezesesseis mil,



terenceassociadosadv.com
theadv@terenceassociados.com | Rua Marschal Góes, 302
Montes Claros/MG - CEP 38400-000

EXMO (A). SR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL E DE FAZENDA
PÚBLICA DA COMARCA DE MONTES CLAROS

URGENTE !!!!

Processo nº: 0171046-22.1999.8.13.0433

ANA MARIA PEREIRA, viúva, brasileira, inscrita no nº de CPF: 965.845.30-63; ANA GABRIELA REIS, solteira, brasileira, inscrita no nº de CPF: 080.571.806-09; ALBERTO REIS NETO, solteiro, brasileiro, inscrito no nº de CPF: 080.571.796-00, todos residentes e domiciliados na RUA: Serra Dourada, 528, Bairro Morada da Serra, Montes Claros-MG, esposa e filhos, respectivamente, do Sr. ALBERTO REIS JUNIOR, executado na presente ação, vem por seus procuradores que esta subscreve, na presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, que lhe move ESTADO DE MINAS GERAIS igualmente qualificada, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa. Propor e requerer a presente:

SUCESSÃO PROCESSUAL E A IMPUGNAÇÃO A PENHORA

Expondo e requerendo o quanto segue:

I- NA SÍNTESA DOS FATOS

A impugnada requer a condenação dos impugnadores, devido à dívida que alegam ter os impugnadores junto à ao Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 16.789,77 (dezesesseis mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos).

Dessa feita, para tanto requereu a impugnada a penhora de bens dos impugnantes, nos quais foi penhorado, conforme ID: 10165459272 de folhas 5, a fração de 25% do imóvel constante na cidade Montes Claros, na Rua Serra Dourada, 528, Bairro Morada da Serra, Montes



Num. 10176242474

Num. 10176242474 Num. 10176242474 III- DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA

Preliminarmente, insta consignar que a impenhorabilidade do bem de família é matéria de ordem pública, portanto, tal arguição pode ser oposta em qualquer instância, juízo ou tribunal, por meio de simples petição ou pelos meios incidentais até o exaurimento da execução. Conforme análise do processo em ID: 10165429272, realizou-se a penhora e, neste momento, é objeto de constrição, o imóvel objeto da matrícula nº 30.712 de 26/07/2000,



terenceassociadosadv.com
advocacia@terenceassociadosadv.com

Rua Marçal de Oliveira, 252
Montes Claros/MG - CEP 39400-000

III- DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA

Preliminarmente, insta consignar que a impenhorabilidade do bem de família é matéria de ordem pública, portanto, tal arguição pode ser oposta em qualquer instância, juízo ou tribunal, por meio de simples petição ou pelos meios incidentais até o exaurimento da execução.

Conforme análise do processo em ID: 10165429272, realizou-se a penhora e, neste momento, é objeto de constrição, o imóvel objeto da matrícula nº 30.712 de 26/07/2000, às fls. 117, livro nº 2-2-BH, continuação na folha 206 do Livro 2-C5, um lote de terreno de nº 15, da quadra nº 16, com área de 300m² (trezentos metros quadrados) do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros/MG.

Entretanto, cumpre salientar que o presente imóvel não pode ser penhorado por se tratar de bem de família, dos quais foram instituído pelos cônjuges (Sr. Alfredo Junior, ora de cujus, e por Ana Maria Pereira, ora viúva) para constituição de sua entidade familiar (seus filhos, sendo dois filhos, Ana Gabriela e Alfredo Neto). Os descendentes e viúva residem na casa desde de sempre, conforme comprovante de endereço em anexo, bem como se comprova que a filha, Ana Gabriela que foi dada como depositária do imóvel, constante no ID: 10165429272. Sendo essa o único bem da entidade família e o único espaço que esses exercem suas atividades de família e dos quais vivem e adotam como residência.

O bem de família é disciplinado pelo artigo 1.712 do Código Civil,em que diz:

Art. 1.712. O bem de família consistirá em prédio residencial urbano ou rural, com suas pertences e acessórios, destinando-se em ambos os casos a domicílio familiar, e poderá abranger valores mobiliários, cuja renda será aplicada na conservação do imóvel e no sustento da família.

O bem de família instituído tem a vantagem de se destinar além do imóvel residencial que protege a moradia da família, a dignidade daqueles que o habitam, e o direito fundamental de todos de ter moradia, conforme assevera o artigo 6º da Constituição Federal.



Num. 10176242474

Num. 10176242474 Num. 10176242474 IV- DOS PEDIDOS Nestes Termos, requer: a) O cancelamento da presente penhora, o imóvel objeto da matrícula nº 30.712 de 26/07/2000, às fls. 117, livro nº 2-2-BH, continuação na folha 206 do Livro 2-CS, um lote de terreno de nº 15, da quadra nº 16, com área de 300m2 (trezentos metros quadrados) do 2 º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros/MG, por ser esse bem de família, do qual é impenhorável, nos termos do artigo 1º e seguintes da Lei 8.009/90 e art.1.712 do CC. b) Requer ainda extensão da concessão da Justiça Gratuita aos impugnadores



terenceassociadosadv.com
advocacia@terenceassociadosadv.com
Rua Marechal Deodoro, 212
Montes Claros/MG - CEP: 36.000-000

IV- DOS PEDIDOS

Nestes Termos, requer:

- a) O cancelamento da presente penhora, o imóvel objeto da matrícula nº 30.712 de 26/07/2000, às fls. 117, livro nº 2-2-BH, continuação na folha 206 do Livro 2-CS, um lote de terreno de nº 15, da quadra nº 16, com área de 300m2 (trezentos metros quadrados) do 2 º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros/MG, por ser esse bem de família, do qual é impenhorável, nos termos do artigo 1º e seguintes da Lei 8.009/90 e art.1.712 do CC.
- b) Requer ainda extensão da concessão da Justiça Gratuita aos impugnadores por serem os mesmos pobres na acepção jurídica da palavra, conforme documentos anexos já anexados.

Termos em que
Pede deferimento

GABRIEL DE C. TERENCE
OAB/MG 180.968
OAB/RJ 204.375

DANIELA FONSECA DE LIMA
OAB/MG 209.150

JOYCIARA TAYLA F. L. XAVIER
OAB/MG 203.511



Num. 10176242474